

Arpen-Brasil realiza **Conarci 2018** na cidade de Foz do Iguaçu, no Paraná

Maior evento do registro civil brasileiro terá como
foco as normativas da Corregedoria Nacional de
Justiça no âmbito dos serviços extrajudiciais

Págs 10 a 15



Conhecimento compartilhado, conhecimento dobrado!

Caros colegas,
O mês de setembro será de grande importância para a classe de registradores civis, pois realizaremos o Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci 2018). O encontro é uma oportunidade única para trazer ao debate temas de relevância para o Registro Civil de Pessoas Naturais e trocar experiência com colegas de todo o Brasil, assim como ouvir nomes de destaque dos diferentes Poderes constituídos – Executivo, Legislativo e Judiciário -, que auxiliarão no esclarecimento de dúvidas pertinentes à atividade.

Pensando nisso, foram elaborados painéis relacionados às últimas normativas da Corregedoria Nacional de Justiça, tais como o Provimento nº 67/2018, sobre Conciliação e Mediação; o Provimento nº 63/2017, sobre Paternidade e Maternidade Socioafetiva; e o Provimento nº 74/2018, sobre os Padrões Mínimos de Tecnologia para Cartórios.

Também abordaremos nesta edição a aprovação da Lei 13.709 de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados. Sancionada pelo Presidente Michel Temer, no dia 14 de agosto, a Lei é um grande ganho para os brasileiros, que terão maior controle sobre seus dados pessoais, e para o Brasil, que entrará para

um seleto grupo de 125 países que já possuem legislação sobre o tema. Nós, registradores civis, guardiões de dados pessoais e sensíveis, comemoramos a conquista!

Além de toda a programação prevista no Congresso Nacional de setembro, a edição também trará informações importantes sobre a implantação do Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital no Estado. A Capital deu início à mudança no dia 20 de agosto, que será expandida para as unidades do interior a partir de 10 de setembro. Com o sistema digital, a consulta de atos praticados pelos cartórios do Estado será facilitada com o acesso pelo Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP).

Para finalizar, celebramos a realização de mais dois cursos de capacitação: de grafotécnica e documentoscopia e de apostilamento de documentos, que colaboram com o compartilhamento de conhecimento e a padronização dos serviços prestados pelos Cartórios de Registro Civil. Dessa forma, estaremos sempre aptos a levar o melhor serviço a todos que buscam as serventias extrajudiciais.

Boa leitura a todos!

Ademar Custódio
Presidente da Arpen/SP

“Além de toda a programação prevista no Congresso Nacional de setembro, a edição também trará informações importantes sobre a implantação do Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital no Estado”



A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52
conj. 1102 – Centro
CEP: 01501-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente

Ademar Custódio

1º Vice-Presidente

Gustavo Renato Fiscarelli

2º Vice-Presidente

Luis Carlos Vendramin

Jornalista Responsável

Alexandre Lacerda Nascimento

Editora

Larissa Luizari

Reportagens

Eduardo Barbosa,
Jennifer Anielle,
Priscilla Cardoso e
Tamiris Vieira

**Sugestões de Matérias,
Artigos e Publicidade**

Tel.: (11) 3293 1537
email: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP

JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
email: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

**Projeto Gráfico
e Diagramação**

Mister White



■ Sumário

NACIONAL

Lei de Proteção de Dados é sancionada pelo presidente Michel Temer 4

JURÍDICO

CNJ divulga Provimento sobre requisitos mínimos em tecnologia da informação 6

NACIONAL

Arpen-Brasil promove Seminário Nacional do Registro Civil no Tocantins 8

CAPA

Arpen-Brasil realiza Conarci 2018 na cidade de Foz do Iguaçu, no Paraná 10

NACIONAL

Ministro Humberto Martins destaca a importância do serviço extrajudicial 16

INSTITUCIONAL

Arpen/SP realiza reunião sobre a implantação do selo digital 20

CAPACITAÇÃO

Arpen/SP promove Curso de Apostilamento de Documentos em Santos 30

CAPACITAÇÃO

Arpen/SP realiza Curso de Grafotécnica e Documentoscopia em Marília (SP) 32

CIDADANIA

Cartório auxilia na solução de crime em Paraibuna (SP) 34

INSTITUCIONAL

Diretoria para Assuntos Internacionais define métodos de comunicação ao exterior 35

OPINIÃO

Algumas reflexões sobre o Direito Real de Laje – Parte I* 36

■ Poema

Individualidade sólida

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

Modernidade à vista. Cuidado!
-Mãos ao alto, você está rendido. Disse o celular.

É queda, é lama, é ele quem faz a cama.
Quero a grama verde do vizinho.
Quero esse corpo, esse cabelo,
Essa inteligência, esse dinheiro.
Por onde anda o meu lápis vermelho?

Quero grama de verdade.
Para me deitar, sem pedir passagem.
Quero terra batida ou folhagem,
Para me jogar até dar vertigem, até onde tiver coragem.
Mas será que a grama daquela atriz não é de verniz?
Será que ela chora ou vive por um triz?

Quero ver relacionamentos e não entroncamentos.
Chega de monólogos repetitivos,
num cotidiano premeditado.
Chega de silêncio e de mãos ocupadas.

Quero conversas altas e tortas
Quero a casa cheia, quero olho no olho,
mão com mão, boca com boca.
Quero ouvir um grito, um gemido, um apito.
Abaixo o silêncio de qualquer inocente,
Prefiro a inquietude ao café com leite,
O perfume à dor de um ausente.

-Sr. celular, você voltou!
Quero lhe apresentar um amigo.
Conversa comigo, que eu não converso contigo,
Não conversa comigo, que eu converso contigo.
Vem cá, pegue na minha ocupada mão,
Dê notícias do mundo, da vida, da família.

Meu Deus, que tiro foi esse?
Será que vem do alto da favela,
onde tem chuva de balas e panelas?
Ou será que vem da realeza,
da fartura, da sobremesa?
Deixe-me aqui, preciso pensar
na minha individualidade sólida.
Tragam meus óculos escuros,
Não quero mostrar minha cara insólita.
José morreu?
Mas quem é José?

Lígia Ignácio de Freitas Castro
é registradora civil em Igarapava

Para mais textos da oficiala
instagram @ligiafreitasescritora

Lei de Proteção de Dados é sancionada pelo presidente Michel Temer

Artigo que determina a criação da Autoridade Nacional é vetado

Casa Civil, Presidência da República



Assinatura da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Brasil finalmente regula o tratamento de informações de seus cidadãos

Foi sancionada pelo presidente Michel Temer, no dia 14 de agosto, a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709. O Projeto de Lei 53/2018, responsável pela criação da Lei, foi aprovado pelo Plenário do Senado no dia 10 de julho e garante maior controle dos cidadãos sobre seus dados pessoais, exigindo consentimento explícito do titular para coleta e uso dos dados, tanto pelo poder público quanto pela iniciativa privada, e obriga a oferta de opções para o usuário visualizar, corrigir e excluir esses dados.

No entanto, Temer vetou os artigos que previam a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão considerado um dos pilares da regulamentação brasileira e que garantiria o cumprimento das novas regras, alegando “vício de iniciativa”. No entendimento do Governo, cabe ao Executivo propor a criação da ANPD.

Para corrigir o vício de iniciativa, o presidente declarou que enviará um novo projeto ao Congresso sobre o mesmo tema. Questionado após a cerimônia de sanção se o órgão será vinculado ao Ministério da Justiça, responde que ainda vai definir. “Vou definir, vou mais ou menos deixar tal como está do projeto. A questão teve vício de iniciativa. Portanto, vou consertar este vício de iniciativa, nada mais do que isso. No mais, continua igual”, disse.

Com a sanção do texto que teve sua primeira aprovação na Câmara dos Deputados, o Brasil será colocado em pé de igualdade com outros países que já possuem legislação sobre o tema. A Lei passa a vigorar 18 meses após sua publicação.

No total, cerca de 125 países no mundo já adotaram normas específicas de proteção de dados, dentre esses, seis estão na América

do Sul: Chile, Argentina, Uruguai, Paraguai, Peru e Colômbia. “Passa da hora, portanto, de o Brasil aderir a esse seletivo grupo. A cada ano de omissão deste Congresso Nacional, vultosas somas de investimento internacional são excluídas da rota brasileira, em razão da inadequação em que nosso ordenamento jurídico se encontra com relação aos países desenvolvidos que já adotaram leis protetivas”, afirma o relator da matéria no Senado, senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES).

O Projeto de Lei 53/2018, que cria a Lei popularmente chamada de Lei Geral de Proteção de Dados, nasceu do texto apresentado pelo deputado Milton Monti (PR/SP) há seis anos, o PL 4060/2012. Nesse ínterim, a matéria passou por várias audiências públicas e ouviu diversos setores da sociedade. As últimas foram em abril deste ano, quando ainda tramitava na Câmara dos Deputados,



O senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES) acredita que “passou da hora de o Brasil aderir a esse seletivo grupo de países que possui legislação sobre o tema”



O deputado Milton Monti (PR/SP), autor do PL, vê o tema de proteção de dados pessoais como de extrema relevância

e enquanto era analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), antes de ser aprovado pelo Senado. Tornando-se, assim, o texto mais completo sobre o assunto.

O deputado, que vê o tema como de extrema relevância, conta o que o motivou a apresentar o projeto ao legislativo. “Este projeto trata de um tema extremamente relevante, cada vez mais atual, pois dá segurança às pessoas. A minha intenção foi a de preservar a individualidade e a privacidade e fazer com que a cidadania fosse enaltecida.”

O PL teve voto favorável do relator da matéria no Senado, que fez alguns ajustes de redação e rejeitou outras três proposições sobre o tema, que tramitavam em conjunto: PLS 131/2014, PLS 181/2014 e PLS 330/2013. Segundo ele, a proposição votada na Câmara se aproximou muito do que era esperado pelo Senado e as emendas feitas pela Casa foram apenas para aprimorar a técnica legislativa.

A matéria tramitou em regime de urgência após ser aprovada na Câmara dos Deputados, em maio. A razão da rapidez foi a publicação da Lei Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR, sigla em inglês para General Data Protection Regulation), publicada no dia 25 de maio, que tem pressionado empresas e governos do mundo inteiro a se adequar às normas da União Europeia.

O QUE PREVÊ O PL

Além de dados pessoais - toda informação relacionada a uma pessoa e que permite identificá-la -, como nome e sobrenome, data e local de nascimento, idade, endereço,

telefone, estado civil, nome dos pais, situação de trabalho, escolaridade, o texto também define dados sensíveis, que são aqueles que revelam a origem racial ou étnica, opiniões políticas e convicções religiosas ou filosóficas; filiação sindical; dados genéticos, dados biométricos tratados simplesmente para identificar um ser humano; dados relacionados com a saúde; dados relativos à vida sexual ou orientação sexual da pessoa.

Tanto os dados pessoais como os dados sensíveis só poderão ser tratados mediante consentimento do titular. No entanto, os dados sensíveis só poderão ser tratados com fornecimento de consentimento específico e em destaque, pelo titular, para finalidades específicas, caso contrário, não será permitido seu tratamento.

Também é previsto que o responsável pelo tratamento deve apontar a finalidade certa, garantida e justificável, para o tratamento de quaisquer dados de pessoa natural, além de garantir que serão utilizados apenas para tal fim. As organizações também são responsáveis por incidentes - como vazamentos - devendo aplicar medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, como anonimização e criptografia das informações. Ainda assim, no caso de qualquer incidente, é obrigação da organização notificar as autoridades imediatamente.

O texto também estabelece punições para aqueles que descumprirem as regras, que variam entre advertências, aplicação de multas, suspensão e até mesmo proibição das atividades relacionadas ao tratamento de dados. Essas punições variam de forma gradativa, de acordo com cada caso, confor-

“Esse é um desafio ainda maior no Brasil, na medida em que nossa sociedade está pouco habituada à cultura de valorização de dados pessoais e da privacidade, e não há uma definição clara de direitos, obrigações e responsabilidades”

**Ricardo Ferraço,
senador (PSDB/ES)**

me gravidade do dano, condição econômica do infrator, reincidência, boa-fé do infrator, e devem ser investigadas por meio de um processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso. As multas podem ser simples ou diárias com valor relativo a 2% do faturamento da organização privada limitada a um total de R\$ 50 milhões por infração.

Não é prevista obrigações legais para o tratamento de dados para fins pessoais, jornalísticos e artísticos. O Poder Público e os cartórios extrajudiciais também têm o direito de tratar sem consentimento dados pessoais em determinadas situações, como na execução de políticas públicas. Para isso, deve ser informado no site do órgão em qual hipótese o processamento de dados é realizado, assim como sua finalidade e quais são os procedimentos adotados. ■

CNJ divulga Provimento sobre requisitos mínimos em tecnologia da informação

Provimento nº 74 foi publicado pela Corregedoria Nacional de Justiça no dia 31.07



No dia 31 de julho, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou o Provimento nº 74/2018, que trata dos requisitos mínimos em tecnologia da informação, como segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil.

O Provimento determina a elaboração de um plano de continuidade de negócios, prevendo as ocorrências nocivas à prestação dos serviços extrajudiciais, e estabelece que todos os livros e atos eletrônicos

praticados devem ser arquivados mediante cópia de segurança (backup) feita dentro de 24 horas, seja em mídia eletrônica, de segurança, ou em serviço de cópia de segurança na internet.

O CNJ determinou também que a mídia eletrônica de segurança deverá ser armazenada em outro local que não seja a instalação da serventia, observando a segurança física e lógica necessária. Além disso, a medida define que todos os componentes de software devem estar licenciados para uso comercial, podendo ser ainda de código

aberto ou de livre distribuição.

Para que o referido Provimento seja atualizado anualmente, foi criado o Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais (Cogetise), composto pela Corregedoria Nacional de Justiça, na condição de presidente; Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR); o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), dentre outras instituições que atuam em defesa dos interesses dos notários e registradores. ■

Veja a íntegra do Provimento nº 74/2018

Dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e **CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos notários e registradores de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, a informatização e a implementação de sistemas eletrônicos compartilhados e de sistema de registro eletrônico que possibilita a realização das atividades notariais e de registro mediante o uso de tecnologias da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar a manutenção de arquivos eletrônicos/mídia digital de segurança dos livros e documentos que compõem o acervo dos serviços notariais e de registro, bem como de se imprimir eficiência a esse procedimento;

CONSIDERANDO os resultados obtidos nas inspeções realizadas, em 2016, 2017 e 2018, pela Corregedoria Nacional de Justiça nos serviços notariais e de registro do Brasil, tais como vulnerabilidade e situação de risco das bases de dados e informações afetadas aos atos praticados;

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pela Corregedoria Nacional de Justiça sobre a proteção da base de dados, os sistemas, as condições financeiras e o perfil de arrecadação dos serviços de notas e de registro do Brasil;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas nos autos do Pedido de Providência n. 0002759-34.2018.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil.

Art. 2º Os serviços notariais e de registro deverão adotar políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e mecanismos preventivos de controle físico e lógico.

Parágrafo único. Como política de segurança da informação, entre outras, os serviços de notas e de registro deverão:

I – ter um plano de continuidade de negócios que preveja ocorrências nocivas ao regular funcionamento dos serviços;

II – atender a normas de interoperabilidade, legibilidade e recuperação a longo prazo na prática dos atos e comunicações eletrônicas.

Art. 3º Todos os livros e atos eletrônicos praticados pelos serviços notariais e de registro deverão ser arquivados de forma a garantir a segurança e a integridade de seu conteúdo.

1º Os livros e atos eletrônicos que integram o acervo dos serviços notariais e de registro deverão ser arquivados mediante cópia de segurança (backup) feita em intervalos não superiores a 24 horas.

2º Ao longo das 24 horas mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser geradas imagens ou cópias incrementais dos dados que permitam a recuperação dos atos praticados a partir das últimas cópias de segurança até pelo menos 30 minutos antes da ocorrência de evento que comprometa a base de dados e informações associadas.

3º A cópia de segurança mencionada no § 1º deverá ser feita tanto em mídia eletrônica de segurança quanto em serviço de cópia de segurança na internet (backup em nuvem).

4º A mídia eletrônica de segurança deverá ser armazenada em local distinto da instalação da serventia, observada a segurança física e lógica necessária.

5º Os meios de armazenamento utilizados para todos os dados e componentes de informação relativos aos livros e atos eletrônicos deverão contar com recursos de tolerância a falhas.

Art. 4º O titular delegatário ou o interino/interventor, os escreventes, os prepostos e os colaboradores do serviço notarial e de registro devem possuir formas de autenticação por certificação digital própria ou por biometria, além de usuário e senha associados aos perfis pessoais com permissões distintas, de acordo com a função, não sendo permitido o uso de “usuários genéricos”.

Art. 5º O sistema informatizado dos serviços notariais e de registro deverá ter trilha de auditoria própria que permita a identificação do responsável pela confecção ou por eventual modificação dos atos, bem como da data e hora de efetivação.

1º A plataforma de banco de dados deverá possuir recurso de trilha de auditoria ativada.

2º As trilhas de auditoria do sistema e do banco de dados deverão ser preservadas em backup, visando a eventuais auditorias.

Art. 6º Os serviços notariais e de registro deverão adotar os padrões mínimos dispostos no anexo do presente provimento, de acordo com as classes nele definidas.

Parágrafo único. Todos os componentes de software utilizados pela serventia deverão estar devidamente licenciados para uso comercial, admitindo-se os de código aberto ou os de livre distribuição.

Art. 7º Os serviços notariais e de registro deverão adotar rotina que possibilite a transmissão de todo o acervo eletrônico pertencente à serventia, inclusive banco de dados, softwares e atualizações que permitam o pleno uso, além de senhas e dados necessários ao acesso a tais programas, garantindo a continuidade da prestação do serviço de forma adequada e eficiente, sem interrupção, em caso de eventual sucessão.

Art. 8º Os padrões mínimos dispostos no anexo do presente provimento deverão ser atualizados anualmente pelo Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais (COGETISE).

1º Comporão o COGETISE:

- I a Corregedoria Nacional de Justiça, na condição de presidente;
- II as Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- III a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR);
- IV o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF);
- V a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN/BR);
- VI o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB/BR); VII – o Instituto de Estudos de Protests de Títulos do Brasil (IEPTB/BR); e
- VIII o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ/BR).

2º Compete ao COGETISE divulgar, estimular, apoiar e detalhar a implementação das diretrizes do presente provimento e fixar prazos para tanto.

Art. 9º O descumprimento das disposições do presente provimento pelos serviços notariais e de registro ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Art. 10. A Recomendação CNJ n. 9, de 7 de março de 2013, e as normas editadas pelas corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal permanecem em vigor no que forem compatíveis com o presente provimento.

Art. 11. Este provimento entra em vigor após decorridos 180 dias da data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA ■

Arpen-Brasil promove **Seminário Nacional do Registro Civil** no Tocantins

Evento realizado na cidade de Palmas debateu os novos provimentos nacionais e as plataformas tecnológicas da atividade

Palmas (TO) – A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) reuniu, no dia 17 de agosto, registradores civis tocaninenses para a realização do 1º Seminário de Trabalho Registral do Tocantins e o 4º Seminário Nacional do Registro Civil, evento que tem como objetivo capacitar os profissionais da área tanto no aspecto das inovações jurídicas introduzidas na atividade como nas novas ferramentas tecnológicas à disposição.

Coube ao presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Tocantins (Arpen/TO), Ney Querido, abrir o evento que, além do presidente da Arpen-Brasil, Arion Cavalheiro Júnior, contou com a presença do 2º vice-presidente da entidade nacional, Luis Carlos Vendramin Júnior, do presidente do Conselho Superior, Calixto Wenzel, da presidente do Fundo de Ressarcimento do Registro Civil (Funcivil), Raquel Barbosa Lopes Cavalcanti Tirello, da vice-presidente da Arpen/TO, Marleide Ribeiro Máximo, e do assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, Wagner José dos Santos.

Ao abrir o evento para os cerca de 120 participantes, Ney Querido destacou a importância do encontro para a atividade registral no Tocantins. “Este é o primeiro Seminário da Arpen no Estado, em um momento no qual o registro civil ganha relevância destacada em virtude das muitas novidades que chegaram à atividade, assim como a adesão do nosso Estado à CRC Nacional”, disse.

Ainda no evento de abertura, a Arpen-Brasil entregou ao assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, Wagner José dos Santos, cópia do termo de adesão da Arpen/TO à Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional). “Posso afirmar sem sombra de dúvidas que a CRC é hoje a principal ferramenta de trabalho do registro civil, interligando registradores de todos os estados, assim como os cartórios com os órgãos do Poder Judiciário e da administração pública”, destacou Cavalheiro Júnior.

Na sequência, coube ao presidente da Arpen-Brasil proferir o discurso inaugural abordando uma série de assuntos pertinen-



O presidente da Arpen/TO falou da importância do encontro para a atividade registral no Tocantins

tes à atividade em nível nacional e também suas repercussões no Estado do Tocantins. Entre os pontos cruciais estiveram a necessidade de interligação dos cartórios por meio da CRC Nacional, as recentes normatizações editadas pela Corregedoria Nacional de Justiça – como as da paternidade socioafetiva, reprodução assistida, apostilamento, mediação – e a mais recente delas, relativa à alteração de nome e sexo no registro de nascimento. Também lamentou a suspensão liminar do Provimento que torna o Registro Civil, Cartórios da Cidadania, permitindo a realização de convênios com órgãos públicos e privados.

Arion Toledo Cavalheiro Júnior destacou ainda a importância da manutenção da sustentabilidade dos Cartórios de Registro Civil, por meio de seus fundos de ressarcimento, assim como a possibilidade de ressarcimento dos atos oriundos de averbações gratuitas, como no caso da inclusão do CPF. “Acreditamos que a interligação e as ferramentas da CRC Nacional transformam o balcão do cartório em uma central de serviços aos usuários, e a inclusão de 100% dos

“Este é o primeiro Seminário da Arpen no Estado, em um momento no qual o registro civil ganha relevância destacada em virtude das muitas novidades que chegaram à atividade, assim como a adesão do nosso Estado à CRC Nacional”

Ney Querido,
presidente da Arpen/TO

cartórios do Tocantins neste sistema trará um enorme diferencial para a atividade no Estado e no Brasil”, disse.

Coube à servidora pública federal Carla Kantek falar sobre o Provimento nº 63 da Corregedoria Nacional de Justiça, que tratou das mudanças trazidas no ato de apostilamento realizado dentro dos cartórios extrajudiciais, apresentando um breve histórico sobre como o Brasil se tornou signatário da

Convenção de Haia, e mostrando que, nos últimos três anos, foram publicados cinco normativas para tratar do tema, sendo o Provimento nº 62/2017, da Corregedoria Nacional de Justiça, a legislação que regula atualmente esse procedimento dentro dos cartórios.

Entre as principais mudanças trazidas com a última determinação da Corregedoria Nacional, Carla Kantek destacou a inclusão de diplomas escolares reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) na lista de documentos que podem ser apostilados; e a determinação de que cada natureza de cartórios só realize o apostilamento de documentos de sua própria competência. Por conta desta determinação, algumas pessoas expressaram sua dúvida com relação ao apostilamento de documentos que não são gerados dentro de cartórios, como é o caso de diplomas escolares.

Na sequência, o assessor jurídico da Arpen-Brasil Fernando Abreu Costa Júnior falou sobre o Provimento nº 63, que institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito; dispôs sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva; e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

O assessor jurídico destacou os aspectos práticos e os cuidados dos registradores civis devem tomar ao estabelecer a multiparentalidade por meio do reconhecimento socioafetivo, além de casos práticos que no dia a dia acontecem no balcão das unidades e foram motivos de diversos questionamentos pessoais dos participantes.

O palestrante falou também sobre a forma unilateral de como deve ser feito o reconhecimento socioafetivo. Segundo ele, após posicionamento da Corregedoria Nacional de Justiça, a Arpen-Brasil divulgou nota oficial esclarecendo que no registro será possível, no máximo, o nome de dois pais e duas mães, sendo quatro no total, não podendo ser três pais e uma mãe, nem três mães e um pai; e que não se pode fazer o reconhecimento paterno e materno simultaneamente, devendo um dos pais ou uma das mães serem registrares.

O assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, Wagner José dos Santos, deu sequência às apresentações, destacando os aspectos relacionados ao funcionamento do selo digital no Estado. “É necessário que a

“Posso afirmar sem sombra de dúvidas que a CRC é hoje a principal ferramenta de trabalho do registro civil, interligando registradores de todos os Estados, assim como os cartórios com os órgãos do Poder Judiciário e da administração pública”

**Arion Cavalheiro Júnior,
presidente da Arpen/BR**

classe dos registradores se una, trabalhe conjuntamente para aprimorar os regramentos e a rentabilidade da atividade, e para que com isso possa aprimorar a prestação de serviços ao cidadão”, ressaltou.

Após o intervalo para almoço, Costa Júnior realizou nova exposição, desta vez focada no Provimento nº 73/2018 do CNJ, que trata da alteração de nome e gênero nos registros civis, apontando os cuidados necessários para a realização do ato, assim como a necessidade de se solicitar as devidas certidões comprobatórias e as comunicações aos órgãos expedidores dos demais documentos.

A apresentação final ficou à cargo de Talita Almeida e Humberto Briones, que falaram a respeito de dois temas tecnológicos de vital importância para a prática da atividade em seu atual estágio de informatização: a emissão de certificados digitais e a CRC Nacional, ministradas respectivamente por Talita Almeida e Humberto Briones. Neste painel, estiveram acompanhados do vice-presidente da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Júnior.

Em sua apresentação, os técnicos destacaram a importância do processo de emissão de certificados digitais para as unidades, sua importância prática no acesso aos sistemas de informação de forma segura e também um passo a passo prático do processo de lançamento de registros, consultas e serviços oferecidos pela plataforma tecnológica do Registro Civil nacional, proporcionando aos presentes o esclarecimento de dúvidas, sugestões de adaptações e debate sobre particularidades do Estado. Também foram destacadas as novas orientações a respeito da adoção e da mudança de nome e sexo nos registros constantes da CRC. ■

Digitalize seus livros

Os parâmetros de indexação seguem às regras estabelecidas pela ARPEN-SP para ter aderência ao sistema SOFIA .

Solução integrada aos certificados digitais ICP- Brasil e Microsoft Office.

Serviços Incluídos:

Scanner Telescópico que garante a integridade física dos livros encadernados durante a digitalização;

Software para nomear as imagens capturadas automaticamente, eliminando a intervenção humana;

Estrutura das imagens capturadas para integrar com o sistema SOFIA (Software Inteligente ARPEN.SP);



Benefícios :

O serviço não é cobrado por página, a solução é composta pela locação de scanner, software, treinamento e suporte remoto para a realização do serviço.

[Acesse o vídeo de demonstração em nosso site:](#)

www.infordoc.com.br/livros-cartorios/

 **(11) 3585.3743**

 infordoctecnologia@gmail.com

 www.infordoc.com.br

Rua Urupiara, 346 - Santana - São Paulo

Revendedor Autorizado:



Arpen-Brasil realiza Conarci 2018 na cidade de Foz do Iguaçu, no Paraná

Maior evento do registro civil brasileiro terá como foco as normativas da Corregedoria Nacional de Justiça no âmbito dos serviços extrajudiciais

CONARCI
2018
CONGRESSO NACIONAL
DO REGISTRO CIVIL
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

13, 14 E 15
DE SETEMBRO

Recanto Cataratas Thermas Resort e Convention, Av. Costa e Silva, 3500.
Site do Hotel: www.recantocataratasresort.com.br

Organizado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/BR) com apoio das Arpens Estaduais, o Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci) é o maior evento direcionado para oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do País. Contando com a presença de diversos especialistas na área, a edição 2018 do evento será realizada na cidade de Foz do Iguaçu, no Paraná, entre os dias 13 e 15 de setembro, e contará com uma série de palestras e debates sobre os últimos avanços no âmbito dos serviços extrajudiciais.

“O Conarci é de extrema importância, porque, além da esclarecer dúvidas, traz as novidades que estão por vir para o registrador civil no próximo ano. Dentro do evento vamos debater as legislações normativas para que haja uma padronização no entendimento delas. Porque, muitas vezes, cada um interpreta as normativas de uma forma, dentro das lacunas que ela tem, e é de fundamental importância padronizar os serviços nacionalmente”, afirma o presidente da

Arpen/BR, Arion Cavalheiro Toledo Júnior.

“O Congresso Nacional de Registro Civil, por sua essência, tem por objetivo abordar temas importantes voltados à atividade registral, notadamente as que envolvem o registro civil de pessoas naturais. Mas, não é só. O Conarci, talvez, seja o único momento em que os registradores civis de todo o Brasil têm para congregar, trocando, assim, experiências e reforçando ainda mais o elo de amizade que historicamente nos une”, destaca o vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli.

A palestra magna do Conarci será ministrada pelo jornalista e escritor Arnaldo Jabor. Com o tema *Perspectivas do Brasil*, o colóquio tem como intuito tratar sobre o tempo psicológico que o Brasil vive hoje, a partir de uma breve arqueologia de nossa personalidade histórica, desde os anos de formação colonial até os dias atuais.

“Claro que uma palestra sobre um tema tão amplo não poderia deixar de ser um pouco esquemática, um tanto genérica, mas creio que vivemos um período de vazio ideológico, da perda de certezas políticas, pe-

ríodo este em que a visada psicológica do momento brasileiro torna-se preciosa para tentarmos captar tendências e ideologias novas ainda *‘ab ovo’*”, explica Jabor. “Nossa permanente crise de identidade, a história de um povo cuja marca é a procura secular de um rosto histórico. Talvez estejamos mais perto deste retrato, à medida que as ilusões antigas forem acabando”, completa.

Além da palestra magna com o jornalista Arnaldo Jabor, o Congresso Nacional do Registro Civil terá entre seus principais destaques os painéis relacionados às últimas normativas da Corregedoria Nacional de Justiça, tais como, o Provimento nº 67/2018 (Conciliação e Mediação); o Provimento nº 63/2017 (Paternidade e Maternidade Socioafetiva); e Provimento nº 74/2018 (Padrões Mínimos de Tecnologia).

“Os painéis relacionados às últimas normativas da Corregedoria Nacional de Justiça estão entre os destaques desta edição. E nosso objetivo não é discutir apenas a relação socioafetiva, por exemplo, mas toda essa nova constituição familiar e modelo de fa-



Para o vice-presidente da Arpen/SP, o Conarci tem por essência debater as pautas do Registro Civil

mília existente na sociedade brasileira, e que envolve o registro civil. Também iremos falar das novas tecnologias que devem ser implementadas dentro dos serviços extrajudiciais, devido ao Provimento 74/2018, recém publicado pela Corregedoria. Além, é claro, de continuarmos a debater as questões do Ofício da Cidadania e da documentação pessoal de todo cidadão brasileiro. Essa é uma luta que ainda temos e que temos certeza que iremos alcançar o sucesso”, afirma Cavalheiro.

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Além dos painéis direcionados a debater as últimas normativas impostas aos serviços extrajudiciais, a própria Corregedoria Nacional de Justiça marcará presença no Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci 2018).

Primeiro, dentro do painel “Provimentos CNJ” com a participação do juiz-auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Márcio Evangelista; E segundo, na palestra magna

“O Conarci, talvez, seja o único momento em que os registradores civis de todo o Brasil têm para congregar, trocando, assim, experiências”

Gustavo Fiscarelli,
vice-presidente da Arpen/SP



O presidente da Arpen/BR afirma queo objetivo é esclarecer dúvidas e apresentar novidades

de encerramento do evento, que será realizada pelo novo corregedor nacional de Justiça, Humberto Martins.

“Quando se fala que uma atividade é mais importante que a outra, não tem sentido. Precisamos acabar com essa história. Todos, dentro de suas modalidades, são importantes. Tem um papel importante. O registro de imóveis é essencial para questões como a regularização fundiária urbana e rural; o registro civil tem um papel muito relevante ao garantir a todos seus registros civis desde o nascimento até o óbito; a qualidade do crédito e a melhoria da arrecadação pública

“Além de toda a troca de experiências, é sempre muito bom realizar confraternizações. Não é só de estudos que a gente vive.”

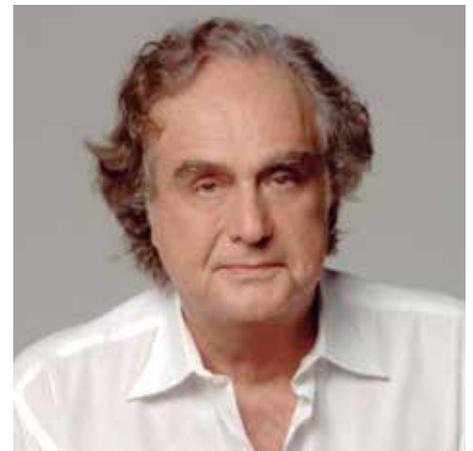
Arion Cavalheiro Júnior,
presidente da Arpen-Brasil

e privada são outros aspectos de sua importância social que são realizados pelos tabeliães de protesto; o serviço de notas tem dado especial colaboração na solução consensual de divórcio e resolução de usucapião; e os registradores de títulos e documentos auxiliam o sistema bancário. Então, cada um é importante em seu papel. Este é um cargo de grande significação, desta forma, tenham orgulho do que vocês realizam, vocês têm um papel importante”, afirmou Humberto Martins durante participação em evento recente.

O encerramento oficial do Conarci 2018 será realizado com uma copinha amadora de futebol. “Além de toda a troca de experiências, é sempre muito bom realizar confraternizações. Não é só de estudos que a gente vive. Nós gostamos de fazer confraternização e trocar ideias com os colegas de todos os Estados”, comenta o presidente da Arpen/BR, Arion Cavalheiro. ■



O corregedor nacional, ministro Humberto Martins, fará a palestra de encerramento



Jornalista Arnaldo Jabor fará a palestra magna de abertura do Conarci 2018

Resort é escolhido como espaço sede do Congresso Nacional do Registro Civil

Visitantes do Conarci 2018 estarão próximos do Marco das Três Fronteiras

Na lista dos principais hotéis de Foz do Iguaçu (PR), o Recanto Cataratas Thermas Resort & Convention será a sede do Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci 2018) entre os dias 13 e 15 de setembro. Localizado a apenas a nove quilômetros do Marco das Três Fronteiras (Brasil, Argentina e Paraguai), o resort tem uma área de 120 mil metros quadrados, sendo que 38 mil metros quadrados desta área são de vegetação nativa protegida.

Com 300 unidades entre apartamentos e suítes, o hotel tem entre suas atrações e comodidades para os hóspedes, um parque aquático com piscinas termais, pista de boliche, casa noturna, SPA e praça de entretenimento.

No quesito gastronomia, o espaço também não deixa a desejar: são dois restaurantes (Aranda Restaurant e Bromélia Brasserie); e dois bares (London Pub e o Bowling Beer); além do Bar Molhado localizado dentro de uma das piscinas do parque aquático.

Para facilitar o acesso ao evento, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen/BR) realizou uma parceria com o hotel, disponibilizando descontos para os participantes do Congresso se hospedarem no espaço. ■



Levantamento aponta Foz do Iguaçu como um dos principais destinos turísticos do Brasil

Veja lista com cinco lugares para se conhecer no município



Levantamento realizado pelo Hotel Urbano aponta Foz do Iguaçu, no Paraná, como um dos destinos mais procurados para turismo no Brasil – a cidade apresentou um crescimento de 100% na procura dos brasileiros, em comparação ao mesmo período do ano passado. Segundo a Secretaria Municipal de Turismo de Foz do Iguaçu, o município recebeu mais de 1,5 milhão de visitantes ao longo de 2017.

Patrimônio Natural da Humanidade pela Unesco, o Parque Nacional do Iguaçu é um dos principais atrativos da cidade. Com 187 mil hectares de área no lado brasileiro e 67 mil hectares de área no lado argentino (Parque Nacional do Iguazú), o espaço é mais conhecido por abrigar as Cataratas do Iguaçu.

Formadas por um conjunto de cerca de 275 quedas d'água de 65 metros de altura, em média; as Cataratas possuem uma vazão média de 1500 m³ por segundo, numa largu-

ra de 2.780 metros. Além de visitar as Cataratas, dentro do parque também é possível realizar diversas trilhas e passeios ecológicos.

O Parque das Aves é outra atração famosa do espaço. Criado em 1994, o espaço é um centro internacionalmente reconhecido de recuperação e conservação de aves. Com uma área de 17 hectares de mata nativa, o espaço possui mais de 1400 aves, abrangendo cerca de 150 espécies diferentes. Além das aves, o visitante também encontrará ao longo de seu passeio, harpias, corujas, papagaios e até répteis como jacarés e cobras.

ITAIPU BINACIONAL

Maior geradora de energia limpa e renovável do planeta, a Usina Hidrelétrica de Itaipu possui uma vista panorâmica de suas instalações. Realizado de ônibus com guia turístico, o passeio passa pelo mirante, pela barragem – de aproximadamente oito quilô-



metros de extensão e 196 metros de altura – e pelo reservatório de 1.350 quilômetros quadrados da Usina. O trajeto de ônibus dura cerca de duas horas.

Além da visita panorâmica, também é possível fazer um passeio de barco que passa por todo o lago de Itaipu. O trajeto leva cerca de duas horas.

MARCO DAS TRÊS FRONTEIRAS

Completamente revitalizado em 2015, o Marco das Três Fronteiras é um local que une três países: Paraguai, Argentina e Brasil. No lado brasileiro está instalado o Complexo Turístico Marco das Três Fronteiras repleto de atrações culturais. Entre os destaques do espaço está a Vila Cenográfica do Marco das Três Fronteiras - uma homenagem às Missões Jesuíticas; e o obelisco brasileiro fixado há mais de 100 anos com as cores da bandeira do Brasil.

CONVITE

CONARCI 2018

13 A 15 DE SETEMBRO

PROGRAMAÇÃO

DIA 13/09/2018 - QUINTA-FEIRA

9h: Abertura da Secretaria

10h: Abertura Feira de Serviços para o RCPN

14h: Case de Sucesso (Marco Lyra – Marcello Alvarenga Panizzi - Calixto Wenzel)

14h40: Mediação e Conciliação (Alberto Gentil - Angela Valgi Neto)

15h20: Identidade Digital e as Perspectivas no Registro Civil (Madalena Teixeira – Claudio Muniz Machado Cavalcanti)

16h20: Prov. 73 Alteração de Prenome e Gênero dos Transgêneros (Marcelo Guimarães Rodrigues - Marcelo Tiziani)

20h: Abertura Oficial do CONARCI 2018 (Ariem Toledo Cavalheiro Júnior)

21h: PALESTRA MAGNA – ARNALDO JABOR

22h: JANTAR

DIA 14/09/2018 - SEXTA-FEIRA - manhã

- 10h00 – 11h15: A Filiação Socioafetiva e a Multiparentalidade. (Alexandre Chini, Zeno Veloso, Ricardo Calderon e Fernando Abreu Costa Junior)
- 11h15 – 12h15: O Trabalho Seguro e os Deveres Trabalhistas dos Registradores (Valéria Rocha – Carla Kantek)
- 12h30 – 14h00: Intervalo para almoço.

DIA 14/09/2018 - SEXTA-FEIRA - tarde

14h – 15h: Provimentos CNJ (Márcio Evangelista - Maria Tereza Uile*)

15h – 15h15: O Papel dos Registradores na Desburocratização do Estado (Patrícia Poliva)

15h15 – 16h15: CRC Nacional (Luiz Carlos Vendramin Júnior)

16h15 – 17h15: Identidade de Gênero no Registro Civil (Christiano Cassolari – Maria Delgado)

17h15 – 18h15: Apostilamento e Legalização de Documentos Estrangeiros e o Registro Civil das Pessoas Naturais (Alfonso Patrão – Gustavo Monaco)

21h: Jantar de Encerramento – Palestra Magna * (Ministro Humberto Martins)

DIA 15/09/2018 - SÁBADO

- Copinha RCPN

*Palestrantes à confirmar
*Pauta sujeita a alterações

Inscrições e Informações: 41 3232 9811 - arpenbrasil.org.br
Reserva de hospedagens e aéreos: Alfa Travel - 41 3016 6966 (Yan)
Local: recantocataratasresort.com.br

Realização **ARPENBRASIL** Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil

Coordenação **IRPEN** Instituto de Registro e Informação do Brasil

“O Conarci talvez seja o único momento em que os registradores civis de todo o Brasil têm para congregar”

Vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, fala sobre a importância do Congresso Nacional de Registro Civil

Convidado de honra da cerimônia de abertura do Congresso Nacional de Registro Civil (Conarci 2018), o vice-presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Gustavo Fiscarelli, considera o evento como um dos momentos essenciais para se debater os temas que norteiam o registro civil de pessoas naturais.

Em entrevista para a **Revista da Arpen/SP**, Fiscarelli destaca quais são suas expectativas com relação ao Conarci 2018 e porque é essencial que, além de registradores civis, os representantes de outras naturezas dos serviços extrajudiciais e funcionários das serventias participem do Congresso.

“As últimas grandes evoluções no Direito prestigiaram o Registro Civil. Isso mostra não só a credibilidade da instituição, mas a confiança do legislador e dos órgãos correccionais em nossa atividade”.



Revista da Arpen/SP – Qual a importância do Congresso Nacional de Registro Civil?

Gustavo Fiscarelli – O Congresso Nacional de Registro Civil, por sua essência, tem por objetivo abordar temas importantes voltados à atividade registral, notadamente as que envolvem o registro civil de pessoas naturais. Mas, não é só. O Conarci, talvez, seja o único momento em que os registradores civis de todo o Brasil têm para congregar, trocando, assim, experiências e reforçando ainda mais o elo de amizade que historicamente nos une.

Revista da Arpen/SP – Qual a expectativa para o evento deste ano?

Gustavo Fiscarelli – As expectativas sempre são as melhores. O Conarci cresce ano após ano. Ademais disso, inteligentemente, a atual diretoria convidou para a exposição dos temas, além de excepcionais juristas, inclusive internacionais, palestrantes importantes que não integram o meio jurídico. Tal medida, além de oxigenar as discussões, permite que outros segmentos da sociedade tomem conhecimento da importância do Registro Civil.

Revista da Arpen/SP – Nos últimos anos, o Registro Civil passou por importantes mudanças, com a inclusão de diversos serviços. As palestras do Conarci irão debater alguns dos principais, como a multiparentalidade, a nova legislação trabalhista e a identidade de gênero. Por que é importante abordar assuntos como estes?

Gustavo Fiscarelli – As últimas grandes

“A atual diretoria convidou para a exposição dos temas, além de excepcionais juristas, inclusive internacionais, palestrantes importantes que não integram o meio jurídico”

evoluções no Direito, canceladas por nossos Tribunais Superiores, prestigiaram o Registro Civil. Isso mostra não só a credibilidade da instituição, mas a confiança do legislador e dos órgãos correccionais em nossa atividade. O que no início era visto com extrema desconfiança, hoje tem-se como grande avanço em prol da dignidade da pessoa. E em meio a todas essas mudanças, o Registrador Civil novamente assume papel de protagonista. Todavia, o que devemos ter em mente é que toda nova atribuição acarreta novas responsabilidades das quais jamais devemos nos furtar. Todos os atos que envolvam a desjudicialização do Direito devem ser realizados com a mais absoluta segurança sob pena do descrédito.

Revista da Arpen/SP – Além dos registradores civis, por que é importante que titulares de outras naturezas de cartório participem do Congresso?

Gustavo Fiscarelli – A atividade notarial e registral é una. O que nos distingue também nos complementa. Por isso, a participação de colegas de outras especialidades em nosso Congresso estimula o diálogo, democratiza os debates, fomenta as ideias e estreita as amizades.

Revista da Arpen/SP – Também é importante que os funcionários dos cartórios participem do Congresso? Por quê?

Gustavo Fiscarelli – É impossível o cumprimento de todas as nossas obrigações sem a ajuda de nossos queridos colaboradores. Por assim ser, quanto mais qualificado o funcionário, mais eficiente e seguro o serviço prestado.

Revista da Arpen/SP – O registro civil é a natureza de cartório mais próxima da população em geral. A contínua formação dos oficiais para a prestação de serviços de excelência pode contribuir no reconhecimento do trabalho destes cartórios pelo público?

Gustavo Fiscarelli – Essa é uma tarefa diária. Devemos dia após dia demonstrar que

“A participação de colegas de outras especialidades em nosso Congresso estimula o diálogo, democratiza os debates, fomenta as ideias e estreita as amizades”

somos eficientes e prestamos serviços indispensáveis ao cotidiano das pessoas, devolvendo, com isso, a ideia ultrapassada de que representamos um Estado burocrático e retrógrado. Não há futuro para a atividade sem o respaldo da população.

Revista da Arpen/SP – Qual a importância da realização de um evento como este fora do eixo Rio-São Paulo?

Gustavo Fiscarelli – Somos a única instituição presente em todos os municípios e distritos deste País. Nada mais justo e necessário que nossos encontros prestigiem todas as regiões brasileiras. Além disso, hoje contamos com grandes defensores do Registro Civil em todos os Estados, o que garante o sucesso do evento independentemente do local de sua realização.

Revista da Arpen/SP – Em sua visão, qual o principal desafio que os registradores enfrentam hoje e como participar deste evento pode contribuir para que esse desafio seja superado?

Gustavo Fiscarelli – O desafio de hoje é o mesmo de outrora. Como tornar o Registro Civil uma atividade economicamente viável? Na minha opinião, a resposta a esta pergunta está em nós mesmos. Se questionado, qualquer especialista financeiro dirá que, atualmente, a informação da pessoa é o seu bem de maior valor. Ou seja, nós, como guardiões desses dados, devemos protegê-los o máximo possível, tratá-los e deles tirar nosso sustento. Esse é o caminho a ser percorrido. ■

Ministro Humberto Martins destaca a importância do serviço extrajudicial

O discurso do atual corregedor nacional de justiça aconteceu durante IX Fórum de Integração Jurídica



Corregedor nacional, ministro Humberto Martins, realiza palestra magna no IX Fórum de Integração Jurídica

Recife (PE) – Em discurso solene na abertura do IX Fórum de Integração Jurídica, evento promovido pela Escola Nacional de Notários e Registradores (Ennor) com apoio da Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) e da Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR), na cidade do Recife (PE), o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e já eleito novo corregedor nacional de justiça, Humberto Martins, falou sobre o papel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na atuação junto à atividade extrajudicial.

Em seu discurso, Martins destacou o papel do Poder Judiciário como órgão pedagógico da atividade extrajudicial. “O CNJ abre caminhos ao trazer normas inovadoras para o segmento. Não como conselho nacional punitivo, mas orientador pedagógico de ensinamento. Em busca de uma prestação jurisdicional célere, eficiente e, sobretudo, que permita que o cidadão receba um serviço de qualidade. O Poder Judiciário quer oferecer orientações, quer discutir com vocês o que o público necessita para ter um serviço de mais eficiência” disse. “É por isso que o Conselho Nacional de Justiça vem editando

normativas no sentido de encontrar melhores caminhos para uma atividade eficiente, de qualidade, visando padronizar a atividade no País”, completou.

O atual corregedor nacional de Justiça também ressaltou as dificuldades que os cartórios extrajudiciais passam e que é preciso ter sensibilidade com as realidades diferentes das serventias de cada município do País. “Muitas vezes se olha para atividade notarial e registral apenas tendo como base os cartórios maiores, que têm grandes recursos financeiros, esquecendo-se de que a maioria tem pouco. Nós temos um Brasil de diferen-

“Muitas vezes, olha-se para a atividade notarial e registral tendo como base os cartórios maiores, que têm grandes recursos financeiros, esquecendo-se de que a maioria tem pouco”

Humberto Martins,
corregedor nacional de justiça

ças, onde o Norte é diferente do Sudeste; o Sudeste é diferente do Sul; que é diferente do Norte. Então é preciso ter sensibilidade com essas muitas realidades” explicou.

Na sequência, Martins enfatizou a importância de cada uma das naturezas dos serviços extrajudiciais. “Quando se fala que uma atividade é mais importante que a outra, não tem sentido. Precisamos acabar com essa história. Todos, dentro de suas modalidades, são importantes. O registro de imóveis é essencial para questões como a regularização fundiária urbana e rural; o registro civil tem um papel muito relevante ao garantir a todos seus registros civis desde o nascimento



Presidente da CNR, Rogério Bacellar, entrega homenagem ao corregedor nacional

até o óbito; a qualidade do crédito e a melhoria da arrecadação pública e privada são outros aspectos de sua importância social que são realizados pelos tabeliães de protesto; o serviço de notas tem dado especial co-

laboração na solução consensual de divórcio e resolução de usucapião; e os registradores de títulos e documentos auxiliam o sistema bancário. Então, cada um é importante em seu papel. Este é um cargo de grande significação, desta forma, tenham orgulho do que vocês realizam, vocês têm um papel importante”, disse.

Ao final, Martins falou sobre a importância do evento. “Este encontro é para debater ideias, trocar experiências e, sobretudo, buscar os melhores caminhos para atuação no nosso dia a dia. E nós estamos aqui para uma aprendizagem. Como diz Norberto Bobbio, direito é luta, direito é debate, direito é discussão. Então vamos debater esses dois dias os melhores caminhos, as melhores saídas para uma melhor prestação de serviço”, concluiu. ■

“Este é um cargo de grande significação, desta forma, tenham orgulho do que vocês realizam, vocês têm um papel importante”

Humberto Martins,
corregedor nacional de justiça



Da esquerda para direita: presidente da Anoreg/BR, Claudio Marçal; presidente da CNR, Rogério Bacellar; corregedor nacional de justiça, Humberto Martins; presidente da Arpen-Brasil, Arion Cavalheiro; e o vice-diretor da Escola Judicial de Pernambuco (Esmape), Evandro Magalhães.

Arpen/BR debate Provimento nº 73 e paternidade socioafetiva no IX Fórum de Integração Jurídica

Na ocasião, registradores civis e representantes do Judiciário debateram o tema e esclareceram dúvidas

Com o tema “Padronização para Alteração de Nome e Paternidade Socioafetiva”, a segunda palestra do IX Fórum de Integração

Jurídica contou com a participação do presidente da Associação de Registradores Civis do Brasil (Arpen-Brasil), Arion Toledo Cavaleiro Júnior, do registrador civil no Estado da Bahia Christiano Cassetari, do juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco (TJ/PE) Sérgio Paulo Ribeiro da Silva e do desembargador do TJ/PE Eurico de Barros Correa Filho, como mediador da mesa.

Na abertura da plenária, o presidente da Arpen/BR falou sobre o Provimento nº 73/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, que trata sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero.

Durante sua palestra, Cavaleiro Jr. apresentou um panorama geral sobre a normativa, destacando alguns pontos que geram dúvidas nos registradores civis. “Nunca tivemos tantos provimentos referentes ao extrajudicial como na última gestão. Isso foi muito importante porque regulamentou muitas situações para as quais ainda não existe legislação. Este é o caso deste Provimento nº 73, que trata da alteração do prenome e gênero dos transgêneros”, explicou.

Com relação à mudança de prenome permitida pelo Provimento, Cavaleiro destacou os pontos que devem ser observados pelos registradores, como a possibilidade de se retirar o agnome do registro e a proibição de se alterar o sobrenome familiar da pessoa.

“Nunca tivemos tantos provimentos referentes ao extrajudicial como na última gestão. Isso foi muito importante porque regulamentou muitas situações para as quais ainda não existe legislação.”

**Arion Cavaleiro Júnior,
presidente da Arpen/BR**

“Para pessoas que têm agnome, como funciona? Agnome é o junior, o neto, o filho, aquele último nome que diferencia o nome do pai, do avô. Na hora que se vai fazer essa troca do prenome, pode retirar esse agnome. Por outro lado, não pode mexer no nome de família. Então, pode-se trocar o prenome e retirar o agnome, mas nunca o sobrenome familiar”, explicou. “Além disso, também não posso utilizar o prenome de outro familiar. Por exemplo, se eu já tenho na família um Antônio dos Anjos da Silva, eu não posso ter o mesmo nome que ele, para que não se confunda uma pessoa com a outra”.

Com relação à documentação que deve ser apresentada para que a alteração seja feita, o presidente da Arpen/BR destacou que, além dos documentos básicos de identificação – como certidão de nascimento, cópias do RG e passaporte –, o interessado em realizar essa mudança também deve apresentar uma série de certidões cíveis e criminais comprovando se há alguma pendência judicial.

“Esse rol de certidões é importante porque a pessoa pode estar trocando de nome para fugir de uma condenação criminal ou porque tem algum título protestado. Por isso, tem que apresentar essa lista de certidões”, explicou Cavaleiro Jr. “Mas é importante lembrar que, mesmo que uma dessas certidões seja negativa, a pessoa pode alterar o nome. Por exemplo, saiu uma certidão positiva de protesto. Ele não pode trocar o nome? Pode. Só que ao identificar que é positiva a situação de protesto da pessoa, o registrador civil deve comunicar o tabelionato de protesto para que fique ciente de que a pessoa trocou de nome para que também seja trocado naquele processo”, completou.

O presidente da Arpen/BR destacou ainda a obrigatoriedade que titulares de registro civil, após realizarem a alteração do prenome e gênero, devem comunicar a mudança aos órgãos públicos responsáveis pela emissão dos documentos de identificação no Brasil – como o Instituto de Identificação, que emite o RG; o Tribunal Superior Eleitoral, que emitirá o ICN; a Receita Federal, que emite o CPF; e a Polícia Federal, que emite o passaporte – para que esses documentos também sejam alterados.

“Esse é o nosso dever. Comunicar a esses



O presidente da Arpen/BR, Arion Cavaleiro Júnior, apresentou um panorama geral sobre o Provimento nº 73/18, do CNJ

“Não posso utilizar o prenome de outro familiar. Por exemplo, se eu já tenho na família um Antônio dos Anjos da Silva, eu não posso ter o mesmo nome que ele, para que não se confunda uma pessoa com a outra.”

**Arion Cavaleiro Júnior,
presidente da Arpen/BR**

órgãos para que saibam que essa documentação precisa ser alterada. Como, por exemplo, a Polícia Federal, que no caso do passaporte, não quer apenas que troque o nome da pessoa no passaporte. O documento vai ser automaticamente cancelado, e a pessoa terá que solicitar um novo documento com outra numeração e tudo”, explicou Cavaleiro Jr.

PATERNIDADE SOCIOAFETIVA

Dando continuidade a plenária, o registrador civil Christiano Cassetari abordou as mudanças trazidas com o Provimento nº 63/2017, que trata sobre paternidade socioafetiva. Na abertura de sua fala, o oficial destacou a coragem do Supremo Tribunal Federal (STF) e da

Corregedoria Nacional de Justiça ao tratarem da matéria.

“Queria aproveitar a presença do doutor Márcio Evangelista para cumprimentá-lo pela coragem de participar da aprovação deste Provimento, porque essa foi uma normativa muito importante. No meio desse caminho, encontramos o julgamento do STF dando a sorte de o ministro Edson Fachin já ter sido nomeado, logo ele que é um grande estudioso do tema. Então, o STF já estava sensível à questão, fazendo assim a tese de reconhecimento à paternidade socioafetiva. O que foi muito bom, porque, com essa tese, o CNJ entendeu que era possível estabelecer esse regramento”, afirmou.

Entre os aspectos que ainda geram dúvidas



Casetari cumprimentou o juiz Márcio Evangelista pela coragem de participar da aprovação do Provimento nº 63/17

“Essa questão da adoção preocupa a todos, mas o próprio Provimento permite que o registrador recuse a realização do reconhecimento caso desconfie de irregularidade”

Christiano Casetari,
registrador civil

e debates, Casetari destacou um pedido feito pelo Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil para que a paternidade socioafetiva só seja possível após os 18 anos. “O pedido protocolado pelo Colégio na Corregedoria foi no sentido de pedir ou a revogação ou a alteração do Provimento. Segundo eles, a possibilidade de realizar o reconhecimento de menores de idade pode gerar adoções camufladas”, explicou. “Essa questão da adoção preocupa a todos, mas o próprio Provimento permite que o registrador recuse a realização do reconhecimento caso desconfie de irregularidade”.

Para exemplificar a preocupação de registradores civis com o tema, o paçetrante contou a situação vivida por uma oficial no interior de São Paulo, que negou o reconhecimento para um casal que teria adotado ‘à brasileira’ uma criança há três anos.

“Eles receberam a criança de um casal de Sergipe e, após três anos, estavam no cartório querendo fazer o reconhecimento socioafetivo, mas a registradora negou o processo por entender que era um caso de adoção e precisava ir para o Judiciário. Esse exemplo é importante para mostrar a seriedade do trabalho dos registradores civis com relação à prática do ato, e também por conta deste pedido de providências. O CNJ até pediu a manifestação de algumas entidades sobre o tema. Ibdfam, por exemplo, se manifestou favorável ao Provimento; já a Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo deu um parecer dizendo que seria melhor modificar. Eu, como um grande entusiasta do Provimento, prefiro acreditar em nós, registradores”, concluiu.

Também presente à mesa, o juiz do TJ/PE Sérgio Paulo Ribeiro da Silva fechou a plenária fazendo uma explanação sobre os avanços dos serviços extrajudiciais devido as ações promovidas pelo desembargador Jones Figueiredo Alves.

“O desembargador é um homem muito além do seu tempo. Por exemplo, falou-se, aqui agora, da possibilidade do reconhecimento extrajudicial da parentalidade afetiva. Na verdade, desde o ano de 2013, que o desembargador Jones, à época como corregedor, já tinha editado provimento possibilitando que fosse feito reconhecimento em



O juiz Sérgio Paulo Ribeiro da Silva destacou os avanços dos serviços extrajudiciais

“O profissional do Direito do extrajudicial está sendo chamado para absorver, cada vez mais, novas tarefas e atividades. Isso revela o prestígio, a confiança, que esses profissionais têm recebido do Poder Judiciário e de toda a sociedade”

Sérgio Paulo Ribeiro da Silva,
juiz do TJ/PE

Pernambuco”, afirmou ele.

Figueiredo ralou ainda sobre a importância de eventos como o IX Fórum de Integração Jurídica para que a atividade extrajudicial se qualifique. “Sempre que posso, toco nessa tecla da importância de um evento como este, de aperfeiçoamento, de capacitação. Este é um momento em que podemos parar um pouco e refletir, trocar experiências. O profissional do Direito do extrajudicial está sendo chamado para absorver, cada vez mais, novas tarefas e atividades. Isso revela o prestígio, a confiança, que esses profissionais têm recebido do Poder Judiciário e de toda a sociedade”, completou. ■

Arpen/SP realiza reunião sobre a implantação do Selo Digital

Mudança foi definida pelo Comunicado nº 1425/2018 da CGJ/SP

“A Arpen/SP, assim como as demais entidades representativas, recebeu um pedido direto da Corregedoria para dar suporte às serventias nesse processo de mudança”

Gustavo Fiscarelli,
vice-presidente da Arpen/SP



O vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, disse que o selo digital não é uma realidade paulista, mas sim uma realidade brasileira

Registradores civis da Capital reuniram-se, no dia 1º de agosto, para debater a implantação obrigatória do Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital - definida por comunicado da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ/SP) -, em encontro realizado no auditório da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), na capital paulista.

A entidade convocou a reunião após a publicação do Comunicado nº 1425/2018, pela CGJ/SP, sobre o projeto de implantação do Selo Digital desenvolvido em decorrência da Meta 7, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Tal implantação está prevista para iniciar-se pela capital a partir do dia 20 de agosto deste ano, e expandir-se para as unidades do interior a partir do dia 10 de setembro do mesmo ano.

O sistema tem por objetivo permitir ao cidadão verificar algumas informações do ato praticado por um cartório, por meio de uma consulta no Portal do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), utilizando a funcionalidade QR Code ou a numeração do Selo Digital ou Híbrido, oriundo do serviço prestado pela serventia.

A reunião foi iniciada pela diretora da entidade Monete Hipólito Serra, registradora civil do Distrito do Jaraguá, unidade selecionada para o projeto piloto, que falou sobre a sua experiência com o sistema. “A minha rotina não sofreu muitas mudanças porque o meu cartório já trabalha com o controle de selo por meio de um programa, então o sistema fez o trabalho de forma automática”, explicou. A registradora contou ainda que conseguiu identificar duas falhas, a primeira é o “cancelamento” e a segunda é a “reimpressão”.

“A Arpen/SP, assim como as demais entidades representativas, recebeu um pedido direto da Corregedoria para dar suporte às serventias nesse processo de mudança”, falou o vice-presidente da entidade, Gustavo Renato Fiscarelli, que agradeceu a presença de todos e salientou que o selo digital não é uma realidade paulista, mas sim uma realidade brasileira.

No fim da reunião foi deliberado que os registradores da Capital vão oficializar a Corregedoria elencando todos os problemas detectados e, a partir disso, se oferecerão a serem igualmente pilotos, na medida do possível, considerando as peculiaridades de cada unidade. ■



Monete Hipolito, diretora da Arpen/SP e titular do cartório que recebeu o projeto piloto, compartilhou sua experiência com o selo digital

“A minha rotina não sofreu muitas mudanças porque o meu cartório já trabalha com o controle de selo por meio de um programa, então o sistema fez o trabalho de forma automática”

**Monete Hipolito,
diretora da Arpen/SP**

Arpen/SP e Arisp debatem esforço concentrado para implantação do **Selo Digital**

Parceria auxiliará na rápida solução da nova demanda dos cartórios paulistas

A implantação do Selo Digital nos cartórios paulistas foi tema da reunião realizada o dia 8 de agosto entre o vice-presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Gustavo Renato Fiscarelli, e o presidente da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), Francisco Raymundo, na sede da entidade registral, em São Paulo.

“O objetivo é fazermos um esforço concentrado para a completa implantação do Selo Digital em todos os cartórios paulistas, auxiliando principalmente aquelas unidades que não possuem sistemas informatizados em razão de sua baixa remuneração”, explicou o presidente da Arpen/SP.

Com esta parceria, as entidades se dedicarão à efetivação de um esforço concentrado para a rápida solução desta nova demanda digital dos cartórios paulistas.



Objetivo é auxiliar, principalmente, unidades que não têm sistemas informatizados

CGJ publica Provimento nº 30/2018 sobre implantação do Selo Digital

Publicado em: 31/08/2018
PROVIMENTO CG Nº 30/2018

Dispõe sobre a implantação do “Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destinado à consulta pelo cidadão de informações dos atos praticados pelas Serventias Extrajudiciais, bem como à fiscalização e correção remota dos atos pela Corregedoria Geral de Justiça.

O Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a natureza pública das informações contidas nos atos praticados pelas Serventias Extrajudiciais, assim como os princípios da eficiência, facilidade de acesso ao público e segurança dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal para a disponibilização de serviços de fornecimento de informações em meio eletrônico (artigo 38 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236, § 1º, da Constituição Federal, que prevê a fiscalização dos serviços notariais e de registro pelo Poder Judiciário, assim como o disposto nos artigos 30, XIV c. c. 38, ambos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõem sobre a sujeição dos notários e oficiais de registro às normas técnicas editadas pelo Juízo competente, o qual zelará para que os serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as Serventias Extrajudiciais e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a troca de informações inerentes aos diversos atos extrajudiciais, representando inegável conquista de racionalidade, economicidade e desburocratização e permitindo a fiscalização e correção remota pela Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o previsto na Meta 7 da E. Corregedoria Nacional de Justiça que determina o uso de selo com QR Code nos atos praticados pelas Serventias Extrajudiciais, a fim de que os cidadãos possam consultar informações dos atos mediante a utilização da ferramenta;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, do Conselho

Nacional de Justiça, que fixa os padrões mínimos de tecnologia da informação na prestação dos serviços notariais e de registro do Brasil;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica implantado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o “Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital”, destinado ao recebimento e armazenamento de informações dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais, bem como à consulta e conferência de dados pelo requerente do ato e à fiscalização e correção remota pela Corregedoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. As informações recebidas pelo referido sistema, incluindo aquelas que serão exibidas na consulta via Internet, serão de exclusiva responsabilidade da Serventia remetente.

Artigo 2º. Todos os atos praticados pelas serventias extrajudiciais, internos ou externos, protocolares (registrados em livro) ou extraprotocolares (não registrados em livro), gratuitos ou onerosos, incluídos os atos retificados, receberão um código impresso de Selo Digital com 25 (vinte e cinco) posições alfanuméricas, divididas em 6 (seis) campos específicos para o preenchimento das seguintes informações:

- I. Código Nacional de Serventia (CNS);
- II. Código da natureza da Serventia;
- III. Código do ato praticado;
- IV. Informação protocolar do ato;
- V. Ano em que o ato foi praticado;
- VI. Dígito verificador.

§ 1º. A alteração do formato do selo físico não impede a utilização do modelo anterior.

§ 2º. A consulta pelo cidadão poderá ser efetuada com a digitação dos 13 (treze) ou 15 (quinze) dígitos de um selo físico, ou pela leitura do QR Code nos atos em que adotado o novo modelo de selo.

§ 3º. Os selos físicos passam a ser chamados “Selos Híbridos”, e os atos que os utilizarem dispensam a impressão completa do código do Selo Digital com 25 (vinte e cinco) posições.

§ 4º. O código do Selo Digital, com 25 (vinte e cinco) posições, deverá ser impresso em todos os livros, documentos e atos internos da Serventia, ficando dispensada a geração e impressão de QR Code nestes casos.

Artigo 3º. O código do Selo Digital integrará uma linha de registro predefinida e que será

enviada ao Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital, via webservice (API RESTful), individualmente ou em bloco de registros encadeados, no seguinte endereço eletrônico: <https://api.tjsp.jus.br/selodigital>.

Artigo 4º. A Corregedoria Geral de Justiça utilizará as informações recebidas e armazenadas no Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital para realizar a fiscalização e correção remota dos atos praticados pelas serventias extrajudiciais.

Parágrafo único. Este sistema não exclui as obrigações das serventias relativas à utilização do Portal Extrajudicial.

Artigo 5º. Na impressão do QRCode será observado o tamanho mínimo de 3,5 centímetros por 3,5 centímetros e, no máximo, 4,5 centímetros por 4,5 centímetros, cuja leitura por dispositivo próprio remeta ao endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br> e permita ao requerente do ato consultar e conferir as seguintes informações:

- I. Código do Selo Digital;
- II. Nome da Serventia;
- III. Tipo de ato;
- IV. Iniciais do nome da pessoa física ou jurídica que consta no ato;
- V. dados parciais do CPF ou CNPJ da pessoa indicada no ato;
- VI. Data e hora da prática do ato;
- VII. Valor total pago pelo ato.

§ 1º. As informações do ato extrajudicial também poderão ser consultadas sem o QR Code, por meio do acesso ao endereço eletrônico indicado no caput e da digitação do código do Selo Digital ou dos dígitos do Selo Híbrido (ID da etiqueta), em conjunto com um captcha de verificação.

§ 2º. O QR Code existente nos Selos Híbridos deverá remeter ao endereço eletrônico indicado no caput, e sua leitura será acompanhada por um captcha de verificação.

§ 3º. Nas Serventias de Registro de Imóveis que façam uso de recibo dos atos na forma de Relatório Talão deverá ser impresso apenas um QR Code no recibo com leitura que remeta à exibição exclusiva de um ato de prenotação, devendo cada ato de prenotação mencionado no recibo, contudo, receber e indicar um código de Selo Digital.

§ 4º. Nas Serventias de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas deverá ser impresso apenas um QR Code no Pedido de Busca, com referência obrigatória ao código do Selo Digi-

tal do ato feito pelo primeiro cartório apontado no documento, mas cada ato relacionado deverá receber e indicar um código de Selo Digital.

§ 5º. Nas Serventias de Tabeliães de Notas deverá ser impresso apenas um QR Code com as informações do ato principal para os instrumentos que contemplem mais de um negócio jurídico.

Artigo 6º. É dispensada a geração e impressão de QR Code nos(as):

- I. Atos internos das serventias;
- II. Serviços de fotocópia;
- III. Atos de apostilamento.
- IV. Nos atos de reconhecimento de firmas e autenticações que utilizam Selos Híbridos com QR Code já fornecido pela fabricante.

Artigo 7º. O QR Code deverá conter as seguintes informações:

- I. URL do Tribunal de Justiça (<https://selo-digital.tjsp.jus.br>);
- II. Código do Selo Digital com 25 (vinte e cinco) posições;
- III. Valor total pago pelo ato;
- IV. Valor do ISS recolhido;
- V. Assinatura Digital.

Artigo 8º. É vedado lançamento de carimbos, assinaturas, rubricas, escritos ou qualquer elemento sobre o QR Code, para que a sua leitura não seja comprometida, prejudicada ou impedida.

Artigo 9º. O QR Code deverá ser gerado e impresso diretamente no ato, sendo vedada a sua impressão em etiquetas, à exceção dos atos que contemplem a utilização de selos híbridos confeccionados com QRCode do fabricante.

Artigo 10. Serão aceitos até 2 (dois) certificados digitais A1 ou A3 (e-CPF/e-CNPJ), um do titular da serventia e outro do seu substituto, devendo as respectivas chaves públicas destes certificados ser enviadas ao sistema.

§ 1º. Nos casos de expiração da validade do certificado digital informado e de sua revogação, deverão ser substituídas as respectivas chaves pública e privada.

Artigo 11. Os responsáveis da serventia que estiverem ou forem desabilitados no Portal Extrajudicial, não poderão acessar os endpoints e enviar registros.

Artigo 12. Todo ato deverá ser enviado ao Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital por meio do seu respectivo registro, sempre que possível de forma simultânea à prática do ato ou, então, no prazo máximo de

até 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua emissão, uma vez que as informações do ato deverão estar disponíveis para a consulta e conferência do cidadão neste prazo.

§ 1º. Os registros dos atos de reconhecimento de firmas e autenticações, que utilizam Selo Híbrido, poderão ser enviados uma única vez ao dia, ao final do expediente.

§ 2º. Os selos utilizados em minutas de atos poderão ser remetidos no dia da impressão no respectivo livro, observado o prazo não superior a um dia útil entre a elaboração da minuta e a impressão do ato.

§ 3º. O ato de escritura, que depender da colheita de assinaturas em momentos distintos para ser efetivamente concretizado, deverá ter o seu respectivo registro enviado ao sistema com campos de valores zerados quando da primeira assinatura, devendo ser retificado após a colheita de todas as assinaturas para fim de informar o valor total dos emolumentos devidos.

§ 4º. Os serviços de fotocópias serão informados diariamente por meio de um único Selo Digital, cujo respectivo registro deverá ser enviado ao final do expediente com informação do valor total recebido pela Serventia e, ainda, do Imposto sobre Serviços (ISS), quando recolhido no Município.

Artigo 13. O sistema processará e validará os registros recebidos nos formatos indicados nos incisos do artigo anterior, e enviará respostas de sucesso ou falha de carregamento e armazenamento, devolvendo apenas os registros inconsistentes destinados à retificação e os blocos inválidos.

Artigo 14. O registro individual de um ato, recebido pelo sistema com inconsistência, poderá ser retificado por meio do envio de um novo registro em endpoint próprio de retificação, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas contadas da mensagem de erro/inconsistência enviada pelo sistema.

Artigo 15. Havendo retificação, somente as informações do último selo utilizado (retificador) serão exibidos na consulta ao cidadão, juntamente com o código da última retificação realizada.

Artigo 16. O endpoint de retificação também poderá ser usado para fim de atualização das informações e do status de um ato extrajudicial, ainda que o seu respectivo registro tenha sido recebido sem inconsistência pelo sistema.

§ 1º. A retificação ou atualização de um ato praticado com Selo Híbrido poderá ser efetuada por meio do envio de um registro re-

tificador no qual seja utilizado unicamente um Selo Digital, desde que o seu campo “Informações do Ato”, com 13 (treze) posições, seja preenchido de forma a impedir eventual duplicidade de dados.

§ 2º. Não será possível o cancelamento de ato no endpoint de retificação, exceto por ordem judicial e com a utilização do respectivo código de ato (“XC”), devendo outras hipóteses de invalidade ou ineficácia de atos ser informadas com o código “XA – Exclusão de Ato”, tais como, não entrega do ato, incorreção e desistência.

Artigo 17. Um ato emitido pela serventia e entregue ao seu requerente sem erros, mas cujo registro tenha sido enviado ao sistema com equívoco de informações, poderá ser retificado sem a cobrança de novos emolumentos, por se tratar de um erro meramente sistêmico. Porém, um ato reemitido, para fins de sua correção e entrega ao seu requerente, incidirá na cobrança de novos emolumentos nos termos da lei, cujos valores deverão ser informados nos respectivos campos do registro a ser enviado ao sistema no endpoint de retificação.

Artigo 18. Ficará a critério da unidade o envio dos registros de forma individual ou em bloco. Nas hipóteses que, por questões técnicas, os registros individuais não puderem ser enviados simultaneamente à prática dos atos, poderão ser enviados em bloco ao Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital, o qual será recebido exclusivamente no formato de linha de registro (.TXT).

Parágrafo único. A utilização do bloco não afasta a obrigatoriedade do envio de cada um dos seus registros no prazo a que alude o caput, do artigo 12, deste Provimento.

Artigo 19. O bloco de registros deverá ser iniciado por um termo de abertura emitido e assinado criptograficamente pelo Tribunal de Justiça, que constituirá um hash para armazenamento no mesmo formato de um registro emitido pela serventia, a partir do qual os registros individuais dos atos serão agrupados e encadeados.

Artigo 20. Quando a serventia tiver mais de uma natureza, será possível solicitar um único termo de abertura para cada uma delas, mediante a informação do seu CNS e da correspondente natureza.

Artigo 21. Um novo termo de abertura de bloco somente será disponibilizado pelo sistema do Tribunal de Justiça após o recebimento, processamento e validação do último bloco enviado pela Serventia.

Artigo 22. Os requisitos do Sistema para Consulta e Controle de Selo Digital, os códigos das naturezas das Serventias e dos atos extrajudiciais, as informações protocolares dos atos, os modelos específicos de cada serventia para o preenchimento do código do Selo Digital e do Código Identificador do Ato (CIA), os fluxogramas, diagramas, métodos de envio de registros e blocos, funções do sistema e outras informações técnicas poderão ser consultados nos documentos “Especificação dos Requisitos do Software”, que se trata de um manual técnico do referido sistema e no “Anexo Normativo”, que se trata de um conjunto de regras complementares ao presente Provimento, e que serão atualizados sempre que necessário, podendo ser consultado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br/download/Selo-Digital/docs/EspecificacaoDeRequisitosSelosDigitais.pdf>.

Artigo 23. As serventias extrajudiciais do Estado de São Paulo deverão se adequar às regras deste Provimento a partir de:

- I. 20 de agosto de 2018 - Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital;
- II. 27 de agosto de 2018 - Oficiais de Registro de Imóveis e Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital;
- III. 03 de setembro de 2018 – Tabeliães de Notas da Comarca da Capital;
- IV. 17 de setembro de 2018 – Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede e dos Subdistritos e Distritos da Comarca da Capital;
- V. 1º dia útil do mês de outubro/2018 - Unidades pertencentes às Comarcas de entrância final;
- VI. 1º dia útil do mês de novembro/2018 - Unidades pertencentes às Comarcas de entrância intermediária;
- VII. 1º dia útil do mês de dezembro/2018 - Unidades pertencentes às Comarcas de entrância inicial.

Artigo 24. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

**(a) GERALDO FRANCISCO
PINHEIRO FRANCO**
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/253487 –
SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Parecer nº 341/2018-E

SELO DIGITAL COM FUNCIONALIDADE
QR CODE. META 07 DA CORREGEDORIA
NACIONAL DE JUSTIÇA.

DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO
DO SELO DIGITAL COM SUGESTÃO
DE MINUTA DE PROVIMENTO.

Trata-se de procedimento instaurado para cumprimento da meta 07 adotada no “I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial”, realizado em 07 de dezembro de 2017, relativa ao desenvolvimento do selo digital com a funcionalidade QR Code.

O cronograma informado à E. Corregedoria Nacional de Justiça referiu o início da utilização para testes em 28.06.18, com implantação na Comarca da Capital em 30.07.2018 e nas demais Comarcas do Estado de São Paulo em 20.08.2018 (a fls. 413/416).

Como consta dos autos houve manifestação do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo (a fls. 457/459), de Oficiais de Registro Civil da Comarca da Capital (a fls. 482/498) e do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (a fls. 500/518).

É o breve relatório.

O desenvolvimento e implantação do selo digital com a funcionalidade QR Code no Estado de São Paulo, em cumprimento à meta 07 da E. Corregedoria Nacional de Justiça, envolveu a E. Presidência do Tribunal de Justiça, D. Associações de Registros, Notários e Tabeliães e esta Corregedoria Geral da Justiça.

Optou-se pelo desenvolvimento e implantação do selo digital por equipe do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que dessa forma passou a deter a propriedade intelectual dos softwares e das informações coletadas e arquivadas em relação aos atos em que utilizado o selo digital, dispensando-se, assim, a necessidade de contratação mediante licitação e de pagamentos pelo uso de licenças que seriam devidos para desenvolvedores externos.

Além disso, a propriedade intelectual dos softwares que englobam os sistemas de emissão de selos, recebimento e armazenamento de informações e disponibilização de informações sobre a autenticidade e uso dos selos via Internet, para consulta pública, permite que esses serviços, ao menos na fase atual, sejam prestados sem custos adicionais aos usuários inclusive no que tange à impressão dos selos com QR Code.

Foram feitas diversas reuniões técnicas e administrativas com a participação de todos os envolvidos, nas quais foram sendo superados os problemas surgidos no curso do processo, mediante coordenação desta Corregedoria Geral da Justiça.

Ao início dos trabalhos foram definidas as seguintes premissas metodológicas: (i) desenvolvimento e implantação do selo digital pelo setor de tecnologia da informação do Tribunal de Justiça, (ii) ausência de custos aos usuários do serviço delegado, (iii) participação direta das Associações de Registros, Notários e Tabeliães em todas as fases de desenvolvimento do projeto com sugestões técnicas e jurídicas, bem como solicitação de apoio técnico às unidades de serviço extrajudicial para as atualizações necessárias concernentes aos programas e equipamentos necessários.

No curso dos trabalhos foi incluída a funcionalidade atinente ao controle do recolhimento dos emolumentos devidos pelas unidades extrajudiciais.

De outra parte, ainda que a fase de testes tenha sido iniciada em conformidade ao cronograma anteriormente aprovado (28.06.2018), houve várias vicissitudes no curso da implementação definitiva, especialmente em razão do número de unidades de serviço extrajudicial no Estado de São Paulo (1.542), as particularidades de cada especialidade do serviço extrajudicial e a necessidade do estabelecimento de um padrão técnico com adequada segurança e proteção de dados, sob direção técnica do Tribunal de Justiça.

Essa situação repercutiu na impossibilidade do exato cumprimento da programação inicial. Não obstante, o selo digital já está implantado e em funcionamento desde o dia 20.08.2018, com sua adoção progressiva em todas as unidades extrajudiciais até o dia

03.12.2018, em atendimento às solicitações formuladas pelas Associações de Registradores, Notários e Tabeliães fundadas na necessidade de treinamento de pessoal e adaptação dos equipamentos de informática das serventias extrajudiciais.

Após várias reuniões com intensa participação das Associações de Registradores, Notários e Tabeliães, dos MM.s Juizes Assessores da Presidência e desta Corregedoria Geral da Justiça, e respectivas equipes, foi possível finalizar o projeto de implantação de modo progressivo da seguinte forma:

- I. 20 de agosto de 2018 – Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital;
- II. 27 de agosto de 2018 – Oficiais de Registro de Imóveis e Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital;
- III. 03 de setembro de 2018 – Tabeliães de Notas da Comarca da Capital;
- IV. 17 de setembro de 2018 – Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede e dos Subdistritos e Distritos da Comarca da Capital;
- V. Unidades pertencentes às Comarcas de entrância final, 1º dia útil do mês de outubro/2018;
- VI. Unidades pertencentes às Comarcas de entrância intermediária, 1º dia útil do mês de novembro/2018;
- VII. Unidades pertencentes às Comarcas de entrância inicial, 1º dia útil do mês de dezembro/2018.

Diante disso, a par do pequeno alongamento da previsão do início dos trabalhos, como exposto, está cumprido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a meta 07 adotada no “I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial”, realizado em 07 de dezembro de 2017, relativa ao desenvolvimento do selo digital com a funcionalidade QR Code.

Imprescindível registrar o agradecimento à atuação das Associações de Registradores, Notários e Tabeliães, as quais, sem exceção, por meio de seus Doutos Representantes, atuaram de forma colaborativa e técnica na consecução e superação das dificuldades existentes no curso do projeto.

Da mesma forma, o desenvolvimento do selo digital com suas funcionalidades ampliadas, sem acréscimo econômico aos usuários do

serviço público delegado e sob controle técnico do Tribunal de Justiça somente foi possível pela firme vontade e ímpar capacidade profissional do MM.s Juizes Assessores da Presidência do Tribunal de Justiça e respectiva equipe técnica de tecnologia da informação, bem como do corpo técnico desta Corregedoria Geral da Justiça.

Enfim, Senhor Corregedor, somente o intercâmbio de ideias, experiências e criatividade de todos os envolvidos possibilitou o desenvolvimento e implantação do selo digital tal qual ora se apresenta.

Sabemos que a criação do selo digital é um passo inicial a ser aperfeiçoado por meio de seu uso constante. Contudo, compete salientar a importância dos desdobramentos decorrentes de sua implantação, a exemplo do Livro de Registro Diário da Receita e da Despesa em forma digital, em relação ao qual há expediente em curso e, igualmente, o início de projeto para criação e implantação dos livros digitais em todas as serventias extrajudiciais, abandonando, ou diminuindo significativamente o emprego de papel para os registros públicos.

Segue com este parecer, minuta de provimento, optando-se pela indicação das prescrições normativas gerais, sendo a parte técnica fixada em anexo a fim de possibilitar sua atualização de acordo com as inovações tecnológicas e os futuros projetos de ampliação dos livros digitais das unidades extrajudiciais.

Ante ao exposto, o parecer que respeitosa-mente submetemos ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido da implantação do selo digital com a funcionalidade QR Code, conforme minuta de provimento que segue.

Sub Censura.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

(a) Marcelo Benacchio

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) José Marcelo Tossi Silva

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Paulo Cesar Batista dos Santos

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Stefânia Costa Amorim Requena

Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer dos MM Juizes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, com sua publicação no DJE, por três dias alternados; bem como do parecer dos MM Juizes Assessores. Determino a abertura de expediente administrativo para fins de estudo da implantação de livros digitais para os registros públicos em meio eletrônico. Em razão da imprescindível e decisiva colaboração da E. Presidência do Tribunal de Justiça, remeta-se cópia desta decisão e do parecer ao Excelentíssimo Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, Presidente do Tribunal de Justiça, ao qual registro meus agradecimentos e cumprimentos pelo honroso trabalho conjunto realizado em prol dos usuários do serviço extrajudicial. Em consideração da incondicional disposição, capacidade profissional e espírito público revelado no curso dos trabalhos para implementação do selo digital, solicito ao Excelentíssimo Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, Presidente do Tribunal de Justiça, constar nos assentamentos individuais, elogios aos Drs. Paula Lopes Gomes e Renato Hasegawa Lousano, MM Juizes Assessores da Presidência, Srs. Wagner Dias Gomes, Amaro Kanashiro Andrade, Rubens P. Ferreira Junior e André Rogério Baptista, da Secretaria de Tecnologia da Informação e ao Sr. Almir Barga Miras, Coordenador da DICOGE 5. Com meus agradecimentos pela decisiva participação no projeto de desenvolvimento e implantação do selo digital, determino o envio de cópia desta decisão e do parecer aos Senhores dirigentes das Associações de Registradores, Notários e Tabeliães que participaram deste processo. Por fim, para fins de registro de cumprimento da meta 07, remeta-se cópia do parecer aprovado, desta decisão e do provimento a E. Corregedoria Nacional de Justiça para juntada nos Pedidos de Providências n. 0009826-84.2017.2.00.0000 e 0006051-27.2018.2.00.0000. Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

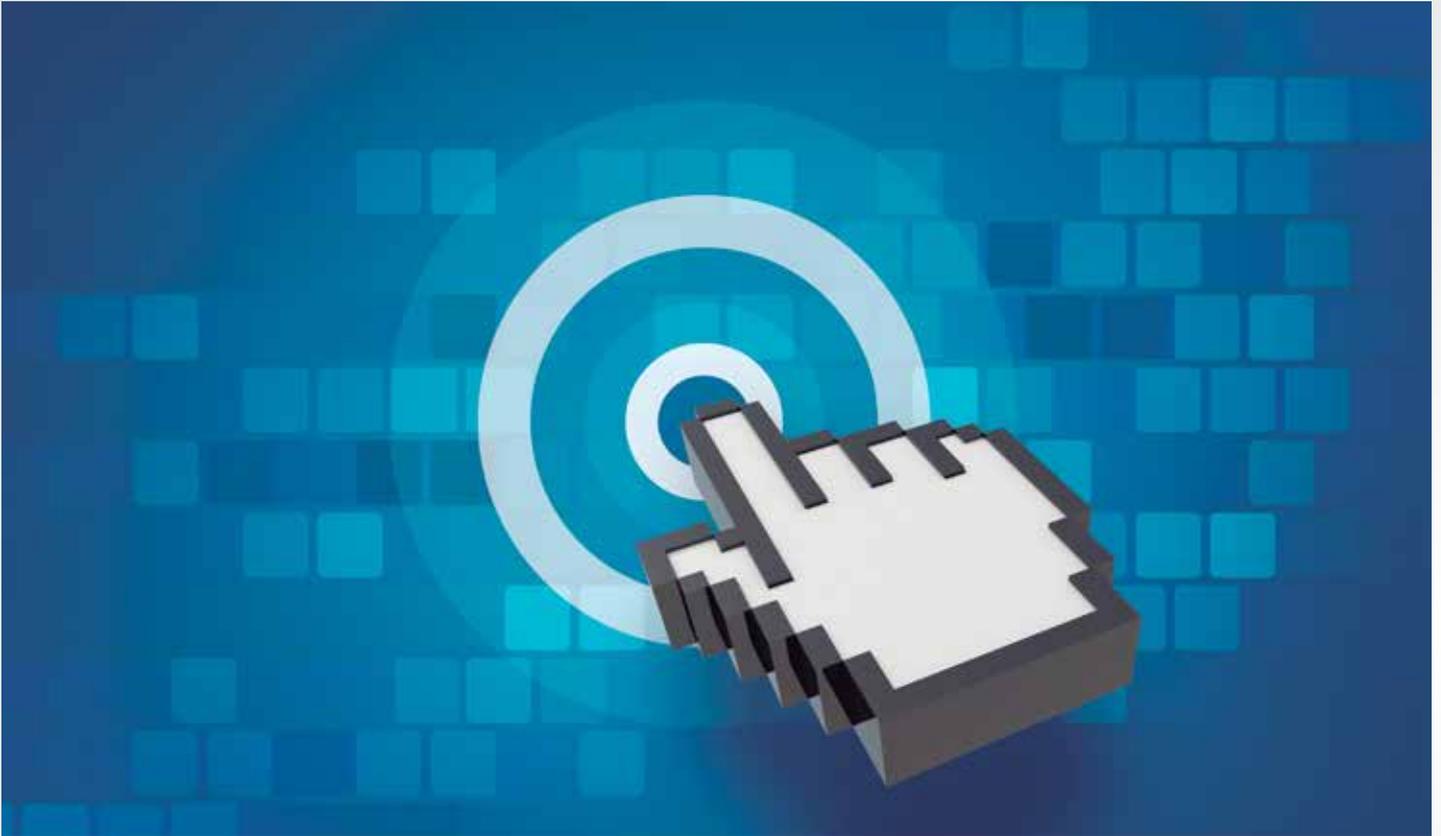
**(a) GERALDO FRANCISCO
PINHEIRO FRANCO**

Corregedor Geral da Justiça. ■

Fonte: DJE/SP

Projeto Selo Digital

Resumo sobre o uso do selo digital



1. O QUE É O PROJETO SELO DIGITAL?

O Projeto Selo Digital é um Projeto criado pela CGJ/SP para cumprir a Meta 7 do CNJ, que exige: “Desenvolver selo digital para todos os atos praticados pelos serviços extrajudiciais com a funcionalidade de QR CODE para que o usuário possa atestar a validade do ato e de seu conteúdo, bem como implementando funcionalidade para a fiscalização e correição remota pela Corregedoria de Justiça”;

No dia 26 de julho de 2018 foi publicado no Portal do Extrajudicial o Comunicado Técnico CG nº 1425/18, informando que o Projeto entrará em vigor a partir de 20/08/2018 para unidades da Capital e 10/09/2018 para unidades do Interior. (Estas datas foram alteradas conforme comunicado)

O Selo Digital consiste na geração e envio para o TJ/SP de uma série de informações para cada ato lavrado, inclusive valores de emolumentos. Essas informações compõem o denominado “Registro do Ato”, cujo layout se encontra no final deste documento. Para facilitar a leitura, neste documento chamaremos o “Registro do Ato” de Selo Digital. Note que dentro do “Registro do Ato” existe um campo com 25 posições denominado “Código do Selo Digital”. Cuidado para não confundir Selo Digital / “Registro do Ato” com o Código do Selo Digital.

O Selo Digital não é o QR Code. O Selo Digital é o “Registro do Ato” que será enviado para o TJ/SP, enquanto que o QR Code é um código de barras bidimensional que deverá ser impresso no ato externo para que o cidadão possa lê-lo por meio leitora específica ou

até smartphone que o direcionará para uma página na internet, no site do TJ/SP, exibindo algumas informações sobre o ato, as quais garantirão a segurança do mesmo.

Os QR Codes deverão ser gerados com base em algumas informações do “Registro do Ato”, conforme explicado no item 3.1 Especificações.

O envio diário dos Selos Digitais de todos os tipos de atos para o TJ/SP poderá ser feito um a um ou em bloco. Esse envio permitirá que os cidadãos possam conferir os dados dos atos externos por meio da leitura do QR Code e também permitirá com que o TJ/SP cumpra a meta da correição remota, pois no “Registro do Ato” estão também as informações sobre os emolumentos. Valores percebidos pelo titular do cartório e todos os valores repassados.

Abaixo existe uma seção com um resumo prático dos aspectos técnicos do selo digital.

2. HISTÓRICO

No final de abril e início de maio de 2018 o TJ/SP convocou uma série de reuniões para desenvolver um sistema que possibilitasse a utilização de um selo digital em todos os atos praticados pelos serviços extrajudiciais do Estado de São Paulo. As referidas reuniões tiveram a presença dos representantes das entidades de classe, técnicos dessas associações e dos membros do grupo que coordena o desenvolvimento de sistemas do TJ/SP.

No dia 15 de maio de 2018, com a presença dos acima citados e das empresas de desenvolvimento de software foi realizada a primeira reunião no auditório do CNB/SP, que permitiu aos desenvolvedores de sistemas para unidades extrajudiciais terem o primeiro contato concreto com o Projeto e com o Manual elaborado pela equipe técnica do TJ/SP.

Nessa data foi criado um fórum no site da Anoreg/SP para servir como ponto de encontro entre os técnicos do TJ/SP, das entidades e das empresas desenvolvedoras, no intuito de dirimir as dúvidas que surgissem e aprimorar o Projeto.

Com o mesmo propósito foram realizadas duas reuniões online entre os técnicos do TJ/SP, das entidades e das empresas desenvolvedoras. A primeira no dia 29 de maio de 2018 e a segunda, no dia 5 de junho de 2018.

No dia 26 de julho de 2018 foi publicado no Portal do Extrajudicial o Comunicado Técnico CG nº 1425/18, informando que o Projeto entrará em vigor a partir de 20/08/2018 para unidades da Capital e 10/09/2018 para unidades do Interior.

Foi realizada, então, no dia 27 de julho de 2018, na sede do CNB/SP, mais uma reunião com os técnicos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), os representantes técnicos das entidades e com os desenvolvedores de sistemas para sanar dúvidas sobre o Projeto do Selo Digital.

Em 9 de agosto foi realizada nova reunião online entre os técnicos do TJ/SP, das entidades e das empresas desenvolvedoras sobre a ferramenta de autorização de sistemas para se comunicarem com o sistema do TJ/SP.

3. COMO FUNCIONA / RESUMO PRÁTICO

3.1 ESPECIFICAÇÕES:

O Selo Digital é um instrumento para a identificação e verificação dos atos praticados pelas Serventias Extrajudiciais, sendo composto por uma sequência alfanumérica e por um QR Code nos casos dos atos externos.

O Selo Digital será gerado pelo sistema da própria Serventia quando da prática de qualquer ato interno ou externo e inclusive nos casos de retificação de um ato.

Os atos externos impressos e digitais da Serventia deverão exibir o código do Selo Digital e um QR Code com tamanho mínimo de 3,5 cm x 3,5 cm e tamanho máximo de 4,5 cm x 4,5 cm.

Observações importantes:

- O QR Code deverá conter as seguintes informações: I – URL do Tribunal de Justiça (<https://selodigital.tjsp.jus.br>); II – Código do Selo Digital com 25 (vinte e cinco) posições; III – Valor total dos emolumentos do ato; IV – Valor do ISS recolhido e V – Assinatura Digital.
- É vedado lançamento de carimbos, assinaturas, rubricas, escritos ou qualquer elemento sobre o QR Code, para que a sua leitura não seja comprometida, prejudicada ou impedida.
- O QR Code deverá ser impresso/gerado diretamente no ato, sem o uso de etiquetas, exceto: I - quando estas forem indispensáveis para o lançamento do QR Code no ato e não houver como imprimi-lo e gerá-lo diretamente; II - nos atos de reconhecimentos de firma e autenticações, por utilizarem Selos Híbridos (Físicos) que já possuem QR Code.
- Os atos internos praticados pelas Serventias também deverão possuir Selo Digital (gerados com assinatura), mas não necessitarão de QR Code. Porém, todos os atos externos (materializados e entregues ao cidadão) deverão possuir Selo Digital e QR Code.

3.2 EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

Para imprimir os QR Codes nos atos, é preciso ter pelo menos uma impressora com qualidade suficiente para reproduzi-los.

Para saber se a impressora usada para imprimir os atos suporta a impressão do QR Code do selo digital, imprima o exemplo abaixo e tente ler o QR Code utilizando seu smartphone. Existem diversos aplicativos para os sistemas operacionais IOS e Android. A resposta do seu smartphone deverá exibir as informações do selo digital no site do TJ/SP. Mesmo que o resultado aponte para um link www.tjsp.jus.br, indicando falha devido a conexão não privada ou certificado inválido, quer dizer que sua impressora atende aos requisitos.

QR Code de exemplo:



Para enviar os Selos Digitais referentes aos atos de autenticação e reconhecimento de firma, que já virão de fábrica com um QR Code impresso, será necessário que sejam digitados os 13 caracteres que compõem o número do selo físico no programa utilizado para enviar o selo digital para o TJ/SP. Dependendo da quantidade de atos, seria mais produtivo ter uma leitora de QR Codes que conseguisse, por meio de sistema, extrair esses 13 caracteres do QR Codes, acelerando o procedimento e diminuindo chance de erro na digitação.

Cada “Registro de Ato”/Selo Digital deve ser assinado digitalmente para poder ser enviado ao TJ/SP. O certificado A3 exige com que o titular assine o Selo Digital a todo o momento em que for lavrado um ato. Para evitar esse inconveniente a alternativa é adquirir um certificado do tipo A1, que é instalado em um computador/servidor e possibilita a assinatura automática de cada Selo Digital sem a necessidade de intervenção do titular da serventia. O risco fica por conta do próprio computador/servidor que terá o certificado digital instalado nele e se for usado de forma indevida poderá enviar informações não autorizadas assinadas digitalmente pelo titular para qualquer destinatário. Nesse caso é muito importante que esse computador/servidor tenha acesso restrito a colaboradores de confiança. É possível configurar o servidor e restringir o acesso ao certificado digital somente para o programa do Selo Digital.

3.3 COMUNICAÇÃO COM O TJ/SP:

O sistema do Tribunal de Justiça fornecerá comunicação via webservice (API RESTful), e futuramente troca de arquivos, para as Serventias poderem fazer o upload dos atos praticados.

API é uma sigla que corresponde às palavras em inglês “Application Programming Interface”. No português “Interface de Programação de Aplicações”. Elas são uma forma de integrar sistemas, possibilitando benefícios como a segurança dos dados, facilidade no intercâmbio entre informações com diferentes linguagens de programação.

Resumindo, a comunicação do sistema da Serventia com o sistema do TJ/SP se dará por meio de uma API. Não está previsto pelo TJ/SP o envio de um Selo Digital por meio de digitação numa tela do próprio TJ/SP. Será necessário que a Serventia possua um sistema de controle e envio de Selos Digitais habilitado para “conversar” com o TJ/SP.

O Portal do Tribunal de Justiça permitirá ao cidadão consultar dados específicos do ato em sítio próprio, no seguinte endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

O acesso das Serventias às APIs, para documentação sobre envio de registros e blocos, ocorrerá no endereço:

<https://api.tjsp.jus.br/selodigital/docs>.

O piloto e teste das APIs, para o envio de registros/blocos e para a consulta do cidadão, ocorrerão, respectivamente, nos endereços:

<https://www.tjsp.jus.br/hselodigital/swagger>

<https://www.tjsp.jus.br/hselodigitalconsulta>

3.4 COMO SE CADASTRAR:

A Serventia deverá estar cadastrada no sistema do TJ/SP. Apenas o login da Serventia será importado do Portal do Extrajudicial. A autenticação da Serventia no sistema ocorrerá por meio de login e senha.

Na tela de login do sistema do TJ/SP a Serventia deverá cadastrar uma nova senha, informando os seguintes dados: CNS; CPF/CNPJ; Data de Nascimento; Receita total do mês anterior (informada no Portal Extrajudicial); E-mail; Senha; Confirmação da Senha.

Após o preenchimento desses dados será enviado um e-mail à Serventia com um link para a confirmação do cadastro. A confirmação desse e-mail habilitará o acesso ao painel administrativo com as seguintes funções por tela:

- I Termo de Abertura;
- II Envio de Chave Pública da Serventia;
- III Recolhimento da Chave Pública do TJ/SP; IV – Troca de Senha;
- V Cadastro de clientes (softwares que atenderão a Serventia);
- VI Upload file .txt Bloco (futura implementação);
- VII Upload file .txt Lote de Registros Retificadores (futura implementação).

Através do painel administrativo será possível efetuar o upload do arquivo da chave pública da Serventia nos seguintes formatos de arquivo:

- x.509 binário codificado por DER (*.cer)
- x.509 codificado na base 64 (*.cer)
- Padrão de Sintaxe de Mensagens Criptografadas – Certificados PKCS n°7 (*.p7b)

O TJ/SP deverá armazenar todas as chaves públicas recebidas da Serventia para que possa fazer a validação das assinaturas recebidas a qualquer tempo em que uma consulta for feita por QR Code.

Através do painel administrativo também será possível efetuar o cadastro de clientes (software que atenderão à serventia) para autenticação via Cliente Credential Flow.

3.5 COMO HABILITAR O(S) SOFTWARE(S) DO CARTÓRIO:

Responsabilidade do cartório:

Após o cadastro e o login no painel administrativo, o cartório precisará habilitar o(s) software(s) e permitir sua comunicação com o sistema do TJ/SP. Para isso, este deverá acessar o menu para “Cadastro de clientes” (softwares que atenderão a Serventia) e inserir as informações abaixo:

- Nome do app – Nomenclatura que possibilite reconhecer o sistema que será habilitado (este nome servirá somente para o cartório).
- Segredo (client secret) – Código secreto que deverá ser transmitido aos desenvolvedores do sistema.

Com estas duas informações preenchidas, o painel gerará um código

de cliente (Client ID) que também deverá ser transmitido, juntamente com o client secret, aos desenvolvedores.

Responsabilidade dos desenvolvedores de sistemas:

A partir daí e de posse destas duas informações (client ID e client secret), os desenvolvedores estarão aptos a utilizar a API disponibilizada pelo TJ/SP. A comunicação entre os sistemas se dará inicialmente utilizando o protocolo HTTP, da seguinte forma:

- O client (sistema da serventia) solicita um token (código alfanumérico que autorizará as próximas operações) utilizando o método POST. Este método foi projetado para solicitar que o servidor web aceite os dados anexados no corpo da mensagem de requisição, neste caso, as informações de autorização “Client ID” e “Client Secret”.

- O sistema, então, poderá solicitar o termo de abertura utilizando o token gerado pela aplicação do TJ/SP. Nesta etapa, método utilizado será o GET. O método GET serve para requisitar algum recurso especificado do servidor.

3.6 COMO GERAR UM SELO DIGITAL:

A Serventia produz os atos. Cada ato gera um “Registro do Ato” que contém os campos definidos no layout que está ao final deste documento.

Note que os campos devem estar separados por “|” e que os campos de valor vem sem as vírgulas, isto é, para informar o valor de 32,50 deverá enviar 3250 no registro.

Segue abaixo um exemplo de “Registro do Ato”.

```
1234561AB123456789012318|CIACIACIACIACIACIACIACIACIACIACIACI|12345678901234|N.I.C.I.A.I.S.|201806251451036|10000|200|300|400|500|600|700|800|320000|ASSINATURA DIGITAL
```

O campo “Assinatura Digital” será preenchido com o hash assinado usando a chave privada da Serventia. Resumindo, é o resultado da função matemática produzida pelo algoritmo do Certificado Digital da Serventia.

Exemplo:

```
1234561AB123456789012318|CIACIACIACIACIACIACIACIACIACIACIACI|12345678901234|N.I.C.I.A.I.S.|201806281631426|1000000|20000|30000|40000|50000|60000|70000-|80000|320000|n829XD4stswH7ZNX54rzOWuGYBeqw6BdtiBOaxizpkpkp3VLHTk-mEKOWkXrHvElSo76RPM6SxOTZBfxkmu/kQMn8V1D99ePB4S6CQh9rH6T5vmj1oj820bTe8liw003qpxwz0fER70tlvn4HwCi0ekNvgsvGpXekiCzwe0473yeLHQutxl4Pv4FHZYaZyWdcr3zdDT01nBzfj3xg7LveOlaJdeAkdzspOvdYzHwTSR+mgNgtWJAM2TAe6uHRq1ZcB63z0T4lw9uopWOqOwdAbu4ByKuedGyZFc2FMkC5V0N3RRapl5Xjh3fQRNmOeFvZvK7qAEPrw2lNXhX/Nw==
```

3.6 COMO ENVIAR UM SELO DIGITAL PARA O TJ/SP:

Os Selos Digitais podem ser enviados para o TJ/SP um-a-um ou em bloco por meio do método XML, JSON ou TXT.

O envio um-a-um consiste na geração e envio de um Selo Digital a cada ato realizado no cartório. O envio em bloco foi idealizado para permitir que cartórios com pouco acesso a internet conseguissem gerar seus Selos Digitais e, quando tivessem acesso, pudessem enviar todos os selos que estavam sendo represados.

Este documento explicará como testar o envio um-a-um utilizando o método “Linha de registro” que é o mais fácil. Para aqueles que possuem um conhecimento mais aprofundado de tecnologia, a Especificação de Requisitos do TJ/SP detalha as outras formas.

O prazo máximo para envio do Selo Digital é de até 24 (vinte e quatro) horas da emissão do ato. Selos Digitais enviados após esse prazo poderão ser monitorados pela E. CGJ para efeito de correção.

Passo a passo para testar o envio um a um utilizando “Linha de registro”:

- Clique em <https://www.tjsp.jus.br/hselodigital/swagger>
- Selecione “Registro”

Arpen/SP promove Curso de Apostilamento de Documentos em Santos

Público de mais de 100 pessoas foi formado por registradores e tabeliães do litoral paulista e interior

Santos (SP) – Realizado pela primeira vez na Baixada Santista, o curso de Apostilamento de Documentos, promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), reuniu 101 participantes no Hotel Mendes Plaza, na cidade de Santos, no dia 18 de agosto.

Ministrado pela diretora da Arpen/SP, a oficial de Registro Civil Karine Boselli, o evento contou com a participação de registradores civis e notários do litoral paulista, interior e da região do Grande ABC, que puderam esclarecer suas dúvidas sobre o ato - considerado um tema novo nas regiões.

A abertura do curso ficou a cargo da diretora da Regional da Baixada Santista, Ana Paula Goyos Browne, que agradeceu e parabenizou a todos pela presença e pelo interesse em aprender.

“Só há uma maneira de melhorarmos na vida, correndo atrás dos nossos objetivos, dedicando-se de corpo e alma a um propósito”, destacou. “Parabéns pela disposição em aprender. Isso vai nos tornar pessoas melhores e vai engrandecer a nossa função, que é muito nobre e de destaque na sociedade”, finalizou.

Na sequência, Karine Boselli discorreu sobre o histórico do processo de Apostilamento, citando quando o Brasil ratificou a Convenção de Haia, com a publicação do decreto nº 8.660 de janeiro de 2016, e a Resolução nº 228 do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), de 22 de junho de 2016, que

“Os cartórios precisam apostilar apenas os documentos de suas atribuições, a não ser que este seja o único na cidade que apostile”

Karine Boselli,
diretora da Arpen/SP



Karine Boselli explicou aos participantes que é importante certificar se a assinatura de um documento a ser apostilado é válida

denominou as serventias extrajudiciais entidades apostilantes. Além disso, também foi mencionado o Provimento nº 62 do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), que normatizou o procedimento.

Durante o evento, foi ressaltado que a convenção se aplica a documentos públicos, como atos notariais, documentos administrativos e documentos provenientes de um agente público, e não pode ser aplicado aos documentos emitidos por agentes diplomáticos ou consulares e operações comerciais ou aduaneiras, conforme previsto na legislação. Isto é, não se deve apostilar um documento estrangeiro.

A oficial frisou a importância e a responsabilidade dos cartórios em apostilar o documento que cabe à sua natureza. “Os cartórios precisam apostilar apenas os documentos de suas atribuições, a não ser que este seja o único na cidade que apostile”, destacou.

Dentre os temas de relevância da palestra,



Ruth Soares Diniz,
do 2º Registro Civil de Santos

“O curso é excelente, porque, às vezes, no meio de uma disputa de documentos, o ideal é unificarmos o procedimento para, assim, oferecermos um serviço melhor à população, que não tem obrigação de saber tudo de documento. Nós, na condição de registradores, temos que oferecer o melhor à população”.

“Só há uma maneira de melhorarmos na vida, correndo atrás dos nossos objetivos, dedicando-se de corpo e alma a um propósito”

Ana Paula Goyos Browne,
diretora da Regional
da Baixada Santista

foram ressaltados que tanto diploma como o histórico escolar são documentos públicos e que, portanto, podem ser apostilados. Porém, quando esse tema foi mencionado, o apostilamento de diplomas gerou dúvida por parte dos presentes. A oficial afirmou que, para a realização do ato, é importante conferir o registro do documento no Ministério da Educação (MEC) ou perante universidade pública com delegação.

Já no módulo prático, a oficial dividiu suas experiências acerca do tema, como o dia a dia do cartório e o passo a passo para apostilar um documento. Ainda nesse momento, a palestrante salientou a importância em oferecer um serviço de qualidade. “É importante termos a certeza que estamos apostilando uma assinatura que é válida e que tal pessoa exercia aquele cargo”, finalizou.

Ao fim do encontro, a diretora da Arpen/SP mostrou alguns documentos estrangeiros



A abertura ficou a cargo da diretora da Regional da Baixada Santista, Ana Paula Goyos Browne

do Sei Apostila e citou quais países não fazem parte da Convenção de Haia.

Segundo o titular do Registro Civil da sede da Comarca de Piraju Fernando Pallavicini, o curso foi excepcional. “O curso é extremamente esclarecedor e essencial, por dar todos os fundamentos, abordando a questão prática”, ressaltou. “Ainda não fazemos apostilamento, mas pretendemos começar”, finalizou.

Já a oficial substituta do Registro Civil de Cubatão Karina Oliveira Silva resolveu levar todos os seus colaboradores para aprender o procedimento de apostilamento. “Vieram todos os funcionários do cartório para conhecer mais do assunto, para sanar muitas dúvidas que tínhamos. No curso foram passadas dicas valiosas, como quais documentos podemos ou não apostilar, como é o caso do diploma.”, afirmou. ■

Veja o que acharam os participantes



Alessandro Andrade dos Santos,
cartório do 3º Tabelião
de Notas de Santos

“As informações aqui passadas nos trazem mais segurança para a prática do ato, trazendo um direcionamento, uma melhora no atendimento. Tínhamos algumas dúvidas com relação ao apostilamento de certos documentos. O curso veio acrescentar naquilo que já estávamos desenvolvendo”.



Adayane Mendes Fukumori,
substituta do Registro
Civil de Diadema

“Eu fiquei muito feliz com tudo que foi dito, pois nosso cartório está fazendo tudo corretamente. Quando a palestrante comentou a respeito do procedimento para validação de diploma, percebi que fazemos tudo à risca”.



Leticia de Souza Venceslau,
escrivente do 2º Tabelionato
de Notas de Santos

“Para mim, o curso está sendo produtivo, pois oferecemos esse serviço. Nunca tinha tido um curso assim, tão específico e que sanasse nossas dúvidas. No Tabelionato sempre chegam documentos de fora que temos que recusar. E o curso vem nos mostrar que estamos fazendo o correto”.



Nadja Santos Vasconcelos,
escrivente do Registro Civil
de São Vicente

“O curso está sendo bom para tirar as dúvidas. Essa área é muito ampla, parece ser um serviço simples. No entanto, um ato desses abrange muitos documentos. Às vezes, nós temos dúvidas se devemos ou não apostilar determinado documento, então o curso está ajudando bastante para esclarecer essa dúvida”.

Arpen/SP realiza Curso de Grafotécnica e Documentoscopia em Marília (SP)

Evento contou com 99 participantes e debateu técnicas para identificar fraudes em documentos



Participantes tiveram oportunidade de aprender a identificar as falsificações na prática

Sob a coordenação da professora e perita judicial, Mara Cristina Tramujas Calabrez Ramos, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), promoveu, no dia 04 de agosto, o Curso de Grafotécnica e Documentoscopia, na cidade de Marília, no Quality Hotel & Conv. Center, para 99 pessoas.

O diretor da Regional de Marília, Antônio

“A Grafotécnica e Documentoscopia nos traz segurança para que possamos praticar atos com clareza”

Antônio Franciso Parra,
diretor da Regional de Marília

Franciso Parra, fez a abertura do evento, e aproveitou a oportunidade para agradecer à Arpen/SP pela oportunidade de receber o Curso na cidade.

“Agradeço a Arpen/SP que sempre prestigia Marília na realização de cursos. A Grafotécnica e Documentoscopia nos traz segurança para que possamos praticar atos com clareza. Os atos estão cada vez mais evoluídos e se não estivermos preparados, é um problema. É importante que os cartórios padronizem a prática”, declarou Parra.

Na sequência, a professora Mara Cristina iniciou o treinamento fazendo uma rápida apresentação sobre documentoscopia e grafoscopia. “A documentoscopia é uma ciência de aplicação prática e metódica balizada por metodologia científica. Já a grafoscopia, identifica e reconhece a autoria gráfica, utilizando os recursos técnicos da grafotecnica ou a grafotécnica”.

“Todos estavam muito focados, fizeram muitas perguntas e é isso que faz o curso funcionar. A troca de informações é muito importante e muito enriquecedora.”

Mara Cristina Tramujas Calabrez,
professora e perita judicial

Durante as cinco horas de curso, os participantes tiveram oportunidade de ver como as falsificações acontecem e identificá-las na prática. Além dos assuntos envolvendo a falsificação de documentos, a professora aproveitou pra debater sobre um tema bastante atual: proteção de dados.



Para Antônio Franciso Parra é importante que os cartorários padronizem a prática

“Entre os desafios para o Documento Nacional de Identificação (DNI) está a proteção de dados pessoais. Todo mundo sabe tudo de todo mundo devido às redes sociais e isso é um problema”, relatou Mara Cristina.

Ao final da aula, a perita falou sobre sua impressão do evento e da turma. “Achei a turma muito interessada, preocupada e atenta com as novas características das fraudes. Todos estavam muito focados, fizeram muitas perguntas e é isso que faz o curso funcionar. A troca de informações é muito importante e muito enriquecedora”, finalizou.

“Entre os desafios para o Documento Nacional de Identificação (DNI) está a proteção de dados pessoais. Todo mundo sabe tudo de todo mundo devido às redes sociais e isso é um problema.”

Mara Cristina Tramuja Calabrez,
professora e perita judicial

Opinião de quem participou

“Foi muito bom para a identificação de documentos, identificar fraudes e outros problemas. Bem importante”.

Thiago José Passos da Silva,
delegado em Mato Grosso do Sul

“Enriquecedor para a nossa região. Nos proporciona mais segurança, principalmente no atendimento no balcão e para os funcionários. E claro, nos qualifica muito mais para o atendimento”.

Luciana Marrone Genova da Silva, titular do Registro Civil de São João do Pau D’Alho

“Excelente para dar uma reciclagem para o nosso cartório. É essencial para a nossa atividade, por isso trouxe os meus escreventes, para também poderem aprender sobre o assunto”.

Amaury Ferreira Borges Junior, substituto do Registro Civil e de Notas de Bastos

“O curso foi excelente e é muito importante por causa das atualizações. Continuamente nos deparamos com documentos assim em nosso balcão. Vou repassar aos meus funcionários todo o aprendizado”.

Antônio Seabra da Cruz Netto, titular do Registro Civil de Garça

“Interessante para a atividade e para padronizar, e assim proporciona mais segurança para a classe”.

Marivaldo Santos de Oliveira, titular do Registro Civil de Quintana

Diginotas.com

Há 15 anos no centro de São Paulo, nossa empresa é formada por uma equipe de profissionais bem treinados e especialistas em conteúdo jurídico.

RESULTADOS RÁPIDOS COM FIDELIDADE E INTEGRIDADE.

O melhor caminho para a virtualização dos registros das serventias, com estrita observância dos Provimentos da Corregedoria Geral.

GERAÇÃO DE BANCO DE DADOS

DIGITALIZAÇÃO

DIGITAÇÃO

ASSESSORIA TÉCNICA

Diginotas.com
www.diginotas.com

011 3101-4660
renato@diginotas.com

Rua Asdrúbal do Nascimento, 204 - 4º andar
Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01316-030

Cartório auxilia na solução de crime em Paraibuna (SP)

Ato mostra a segurança jurídica trazida por serventias do Registro Civil

No dia 4 de julho, uma simples desconfiança fez com que o cartório de Registro Civil de Paraibuna, em São Paulo, uma cidade com cerca de 20 mil habitantes, fosse o início da descoberta de um crime hediondo.

Uma mulher chegou ao cartório com um casal de testemunhas e uma criança recém-nascida para ser registrada. Como ela estava sem a Declaração de Nascido Vivo (DNV), que é entregue na própria maternidade após o parto, os funcionários se recusaram a fazer a certidão de nascimento e orientaram a mulher a se dirigir ao posto de saúde para que fossem feitos os exames ginecológicos que atestassem o vínculo materno e providenciassem os devidos cuidados médicos à criança.

A oficial do cartório Patricia Gasperini Faria Saliba ressalta que a recusa em registrar a criança não se deu pelo fato de a suposta mãe não ter a DNV, já que é possível que a criança seja registrada nestes casos com a

presença de duas testemunhas, mas sim por algumas atitudes estranhas da mulher, notadas pela substituta da oficial Vânia de Cássia Silva, que fez o atendimento.

No posto, a mulher não deixou que a criança fosse examinada, e após se exaltar, deixou o local sem ter recebido o atendimento. Os funcionários do posto, também suspeitando da atitude, ligaram para o cartório, e ao mostrarem as mesmas suspeitas, entraram em contato com a polícia local.

No dia seguinte, paralelo à denúncia, os policiais encontraram o corpo parcialmente queimado de uma mulher no meio de um matagal, com um corte no abdômen e com a placenta ao lado do corpo. Com a conexão entre os fatos e a repercussão midiática, o caso ganhou amplitude, e dez dias depois a mulher foi presa com o namorado em uma favela do Rio de Janeiro. A criança de poucos dias de vida foi resgatada. ■



Registro Civil de Irapuã realiza procuração de senhora de 102 anos em asilo



Na tarde do dia 26 de junho, o cartório de Registro Civil de Irapuã, uma pequena cidade de cerca de 10 mil habitantes no interior de São Paulo, realizou uma Procuração em diligência para ajudar uma senhora de 102 anos a reaver seu benefício do INSS.

Por estar com sua mobilidade reduzida e morar em um asilo, Benedita Sabino de Oliveira não tinha condições motoras de assinar o documento, causando a suspensão do benefício. Essa questão já estava interferindo na vida da idosa, estando ela impossibilitada de adquirir itens básicos para higiene e remédios.

Assim, a oficial da serventia Francine Oliveira Quevedo foi até o asilo cuidar de todo o processo para que a Procuração fosse feita, restabelecendo assim os direitos da Dona Benedita.

“Foi muito gratificante poder ajudar de alguma forma a Dona Benedita, pois o Registro Civil tem esta função social de auxiliar a comunidade onde está inserido, mais ainda em cidades pequenas, onde as pessoas veem os cartórios como um ponto de referência para questões jurídicas de todos os tipos”, relata a oficial. ■

Para a oficial Francine Oliveira, “o Registro Civil tem esta função social de auxiliar a comunidade na qual está inserido”

Diretoria para Assuntos Internacionais define métodos de comunicação ao exterior

Objetivo da iniciativa é inserir o Registro Civil nas decisões sobre a atividade na América Latina



Marcelo Tiziani falará sobre a nova iniciativa durante o Conarci 2018

A Diretoria para Assuntos Internacionais da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) se reuniu, no dia 9 de agosto, para estabelecer estratégias de comunicação da Associação com instituições no exterior.

Coordenado pelo oficial de Tuiuti Marcelo Tiziani, pela oficial de Registro Civil do Subdistrito de São Mateus (SP) Daniela Mroz e pelo oficial de Registro Civil de Jacareí Marcelo Salaroli, o grupo discutiu métodos para a inserção da Associação na América Latina. Também foi debatida a participação da entidade no congresso do Consejo Latinoamericano y del Caribe de Registro Civil (Clarciév).

Segundo Tiziani, o encontro “tem por finalidade começar algum tipo de estratégia para a inserção da Arpen no âmbito internacional”.

Presente na reunião, o assessor da instituição e especialista em Gestão de Sistemas

“O encontro tem por finalidade começar algum tipo de estratégia para a inserção da Arpen no âmbito internacional”

Marcelo Tiziani, coordenador da Diretoria para Assuntos Internacionais

de Informação e Gestão de Identidade do Cidadão Cláudio Machado ressaltou que a criação da Diretoria é uma iniciativa nova, com o intuito de estreitar laços com o Registro Civil internacional e possibilitar aos associados o intercâmbio acadêmico.

Por fim, Tiziani ressaltou que estará presente no Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci 2018), que será realizado entre os dias 13 e 15 de setembro em Foz do Iguaçu, no Paraná, para falar sobre essa nova iniciativa. ■

Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



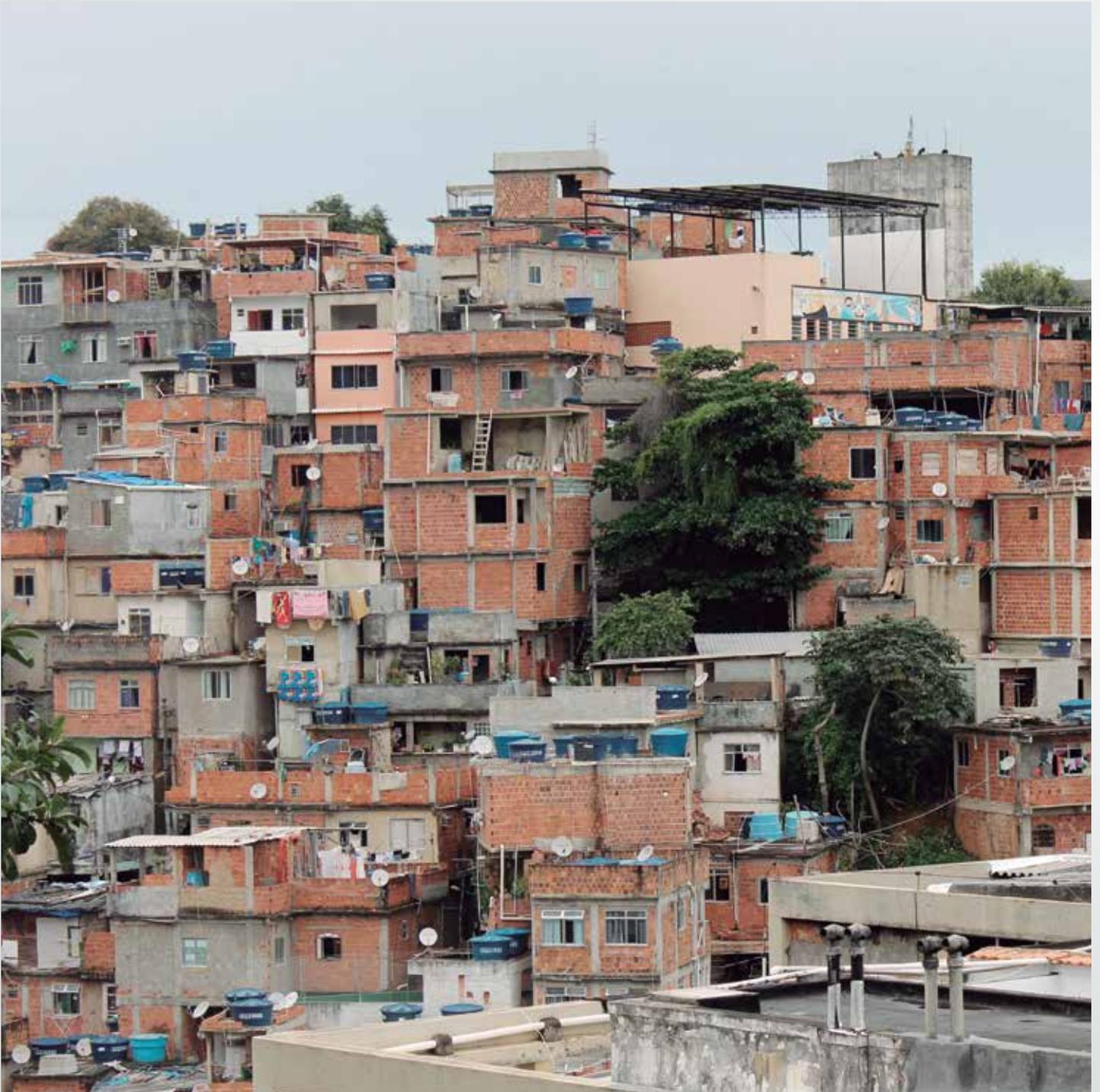
Gráfica

(11) 4044-4495

www.jsgrafica.com.br

Algumas reflexões sobre o Direito Real de Laje – Parte I*

VITOR FREDERICO KÜMPEL E BRUNO DE ÁVILA BORGARELLI



INTRODUÇÃO

A lei 13.465, de 11 de julho de 2017, conversão da Medida Provisória 759, de 26 de dezembro de 2016, a par de outras muitas alterações, modificou sensivelmente a regulamentação do chamado *direito real de laje*, uma das maiores novidades introduzidas por aquele ato do Poder Executivo. É ao estudo do atual regramento da matéria que se volta esta coluna, dividida em duas partes: a primeira (este texto) para os aspectos gerais envolvendo o direito de laje; a segunda para diversas questões específicas.

A lei é o produto de um esforço de regularização fundiária urbana e rural, alinhado por seu turno ao objetivo de dinamização da economia, nesse caso especialmente através da facilitação do acesso ao crédito, que o título jurídico-real ordinariamente confere.

Na verdade, esse movimento legislativo compreende um aspecto infelizmente tornado comum na vida jurídica brasileira. O propósito regulador-fundiário é usado como um *toque de Midas*, apto a transformar qualquer iniciativa em fonte de angelicais virtudes. É com base nessa ideia que se assiste a uma “enxurrada” de outras movimentações legislativas, algumas tão confusas quanto o direito real de laje, como a instituição do *condomínio de lotes* (art. 1.358-A do CCB/02) e a alteração do art. 10 do Estatuto da Cidade.

Esse grave problema - que se arrasta há tempos e atinge em cheio o Direito Civil - deve ser deixado para outra sede. Basta reafirmar algo que já se disse a respeito da MP 759/2016: a aparente (e tão usual no Brasil) inadequação desse ato normativo (Medida Provisória) à matéria¹.

1. AS SENSÍVEIS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 13.465/2017 QUANTO AO DIREITO DE LAJE

Não há dúvida de que a lei 13.465/2017 melhorou muito a situação deixada pela MP 759/2016, pelo menos quanto ao direito real de laje (o que não afasta a necessidade de uma análise crítica da própria *existência* da Medida, como já se disse acima).

É de se elogiar a participação de figuras muito relevantes no cenário jurídico nacio-

nal durante o processo de discussão da MP 759/2016², em especial, aqui, do direito de laje. A participação de Professores é elementar para um país que quer produzir boas leis (quando não, como é o caso, emendar o que foi mal feito). A isso se deve prestar reverência.

Veja-se agora a situação topográfica do direito real de laje.

A lei 13.465/17 introduziu novos artigos no Código Civil de 2002, aumentando os dispositivos sequenciais ao art. 1.510. Recorde-se que a MP 759/2016 havia apenas acrescido o art. 1.510-A, com diversos parágrafos.

Volta à carga a necessária crítica ao local de inserção do novo direito, infelizmente mantido: junto aos direitos reais de garantia, de forma serôdia e prejudicial à aplicação. De melhor conselho seria inseri-lo na sequência do art. 1.228, embora se compreenda a inviabilidade disso, em face da discussão, ainda aberta, sobre a natureza jurídica do direito de laje (que alguns pretendem, sem razão, abrigar junto aos direitos reais sobre coisa alheia).

Segundo alguns autores que discorreram sobre o assunto antes da conversão da MP 759/2016 em lei, a melhor inserção seria na sequência do condomínio, onde hoje está localizado o condomínio de lotes³. A inserção topológica da laje antes da análise dos direitos reais sobre coisas alheias, ou seja, antes da superfície, seria, de qualquer sorte, salutar.

Alguns dos mais relevantes aspectos do direito de laje, conforme apresentado pela lei 13.465/2017, devem ser analisados. Estabelece-se, para tanto, uma divisão em tópicos. A segmentação dos novos artigos de certo modo contribui para essa tarefa. Cada um desses preceitos abre inúmeras possibilidades de reflexão.

2. ANÁLISE DE ALGUNS ASPECTOS GERAIS DO DIREITO REAL DE LAJE

2.1. A DEFINIÇÃO DO DIREITO

Andou muito bem a lei 13.465/2017 quanto à supressão da absurda definição de direito de laje dada pela MP 759/2016⁴. Por esta, o direito de laje consistiria na “possibilidade de coexistência de unidades imobiliárias au-

“A lei é o produto de um esforço de regularização fundiária urbana e rural, alinhado por seu turno ao objetivo de dinamização da economia”

tônomas de titularidades distintas situadas em uma mesma área, de maneira a permitir que o proprietário ceda a superfície de sua construção a fim de que terceiro edifique unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo” (art. 1.510-A, *caput*, CCB/02, conforme redação anterior).

A crítica da doutrina foi cerrada: *direito* como “*possibilidade*”, por si só, já é categoria a ser estudada pelos cursos de filosofia⁵.

Agora, com o art. 1.510-A, *caput*, do CCB/02, a situação está melhor (reitere-se: *melhor* ao suprimir-se o perigo da definição, o que não significa aclamar a novidade em si).

Art. 1.510-A. O proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo.

É claro que a própria nomeação do direito (“laje”) não pode ser reputada um preito à elegância de estilo e qualidade técnica. Serve, contudo, para referendar o propósito de regularização especialmente voltada às áreas economicamente desfavorecidas, nas quais é praxe edificar sobrelevações e adquirir sua posse. Como se reconhece acertadamente, as áreas de destinação da normativa são aquelas onde já se encontra uma convivência entre regras jurídicas e uma espécie de *direito costumeiro*⁶.

Mesmo assim, à parte o *nomen juris*, criticável aqui, compreensível ali, o que realmente urgia era a correção da falha grave na *definição* do direito. Emendado esse aspecto, tem-se uma obscuridade a menos na interpretação dos preceitos. E isso, em tempos de abandono de categorias e de um orgulhoso repúdio aos conceitos do Direito Civil, já é algo a se louvar.

2.2. CRÍTICA À LINGUAGEM ABERTA

Para além da referência, feita no item anterior, à falta de técnica da expressão *laje* (embora seja ela justificável, como também se disse), é preciso criticar o recurso a expressões vagas, especialmente aquelas do art. 1.510-B do CCB/02, tal qual estabelecido pela lei 13.465/2017:

Art. 1.510-B. É expressamente vedado ao titular da laje prejudicar com obras novas ou com falta de reparação a segurança, a linha arquitetônica ou o arranjo estético do edifício, observadas as posturas previstas em legislação local.

Antonio Junqueira de Azevedo já alertava para o fato de os chamados *conceitos indeterminados* constituírem, atualmente, um recurso anacrônico. Eles estão relacionados a um paradigma jurídico já ultrapassado, que aquele civilista explicava ser o paradigma do juiz⁷.

Hoje, volta à tona a busca pela segurança jurídica (com toda a dificuldade sabidamente exsurgida dessa expressão) e, de entre outros movimentos, o Direito Civil retoma sua classificação como disciplina de ponta⁸. Já não existe mais *um lugar ao sol* para expressões semanticamente ricas, mas vazias de significado. Isso para não mencionar o franco abuso praticado, notadamente no Brasil, a partir desse aparato (pense-se nas noções de *função social e boa-fé*).

A lei 13.465/2017, ao reger o direito real de laje, deveria ter escapado da *armadilha* que é o recurso a tais expedientes. No caso, isso ocorreu de uma forma aproximada, como o uso de expressões que, embora, obviamente, não se encontrem na mesma categoria de boa-fé e função social, são vazias e aptas a criar toda uma sorte de problemas (“linha arquitetônica” e “arranjo estilístico”).

É muito difícil compreender de que maneira essas expressões auxiliam o trabalho com o novo direito. Como já se afirmou,

“É de se elogiar a participação de figuras muito relevantes no cenário jurídico nacional durante o processo de discussão da MP 759/20162, em especial, aqui, do direito de laje”

não são necessários volteios para saber que o principal foco das leis são as comunidades carentes. Nesses locais, extremamente marginalizados, já não se visualizam comumente situações juridicamente regulares (e daí, é claro, a razão de ser do *novo* direito). Tanto menos será razoável esperar o enquadramento em uma “linha arquitetônica” ou em um “arranjo estilístico”. Não se está a dizer que não haja ou não possa haver esse padrão. O ponto é outro: a vagueza das expressões é por si só perigosa. Ela já fomenta insegurança, por permitir uma multiplicidade de entendimentos sobre o *que*, afinal, significa o tal arranjo.

2.3. O PROBLEMA DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DO DIREITO DE LAJE

O debate mais rico envolvendo o direito real de laje repousa em sua inserção no quadro dos direitos reais e, aí especificamente, na qualificação que se lhe atribui. A relação com o direito de superfície já gerou – e continua a gerar – uma interessante polêmica. Recorde-se que, para alguns autores, perdeu-se a oportunidade de aprimorar o regramento da superfície, em cujas fronteiras já caberia o direito de laje⁹.

Com efeito, a aproximação verifica-se já nos negócios jurídicos que instituem o direito de superfície e o direito de laje: em ambos há um afastamento do princípio da acessão, afastamento este que corresponde a um aspecto elementar dessas duas figuras. O problema é que – e sem entrar com profundidade nessa discussão – os efeitos desse afastamento são diversos nos dois institutos. E é isso o que os diferencia, acredita-se.

Quer-se, contudo, estudar a questão sob outro ângulo.

Como se sabe, a grande partição dos direitos reais é aquela que se dá entre o direito real sobre coisa alheia (*ius in re aliena*) e o direito real sobre coisa própria (*ius in re propria*).

A colocação do direito de laje numa ou noutra categoria é prene de efeitos práticos. Se se afirmar que o direito de laje constitui direito real sobre coisa alheia, fica, por exemplo, afastado o *direito de sequela*. O titular da laje teria apenas acesso aos interditos possessórios¹⁰.

Diga-se desde logo: não parece ser essa a interpretação correta.

A topografia do *novo* direito, a princípio,

depõe a favor de *não* ser direito de propriedade. Fosse esse o caso, como se disse, sua inserção correta seria junto ao art. 1.228 do CCB/02. O problema é que já ficou bastante claro que o legislador não teve zelo pela boa geografia dos dispositivos. Isso, de certo modo, retira a autoridade daquele argumento. E desloca a análise para outros fatores.

O mero descerramento de matrícula não pode ser visto como elemento determinante da qualificação jurídica de um direito real, sob pena de uma inversão lógica: o instrumento ficaria sobreposto ao direito material. Pode até ser um *indício*, mas não existe uma relação necessária entre abertura de matrícula e extensão de poderes jurídico-reais. Matrícula, afinal, formaliza a individualização física de um imóvel, e não os aspectos de sua titularidade.

Pense-se em outras figuras, como a enfiteuse, por exemplo, o mais amplo dos direitos reais depois da propriedade. Não há descerramento de matrícula nova, precisamente por não existir formalização de área nova e individualizada. Mesmo assim, o título jurídico que se conferia ao enfiteuta era (e é, nos casos ainda vigentes de enfiteuse) tipicamente dominial. Tem ele (o enfiteuta) o chamado *domínio útil*, mas não a *nua-propriedade*, que remanesce nas mãos do senhorio, a quem se deve o foro anual.

Se se afirmar que a laje, individualizada espacialmente e fruto de uma reforma legislativa que objetiva mesmo a atribuição de domínio ao titular, é “menos” do que a propriedade, chegar-se-á à conclusão de que esse titular tem apenas um domínio útil. Alguém afinal titulariza a *propriedade* do imóvel edificado e inscrito no fôlio real (a unidade autônoma). Se não for o próprio titular do direito de laje, será o da construção-base.

Essa interpretação não parece de forma alguma estar sistematicamente autorizada.

Como se afirmou, a abertura de matrícula não leva a conclusões necessárias sobre a natureza e a extensão do direito incidente, mas forma um importante *indício* nesse sentido. Nesse caso específico do direito de laje, a defesa de que tal constitui direito real sobre coisa alheia estabeleceria uma situação peculiar: a individualização, com a matrícula, de um imóvel construído pelo sujeito A, mas que entra na esfera de propriedade do sujeito B (o titular do solo).

“A pergunta que evidentemente remanesce dirige-se, enfim, aos aspectos diferenciais entre direito de laje e direito de propriedade”

Na realidade, prefere-se ver o direito de laje como *direito real sobre coisa própria*.

Recorde-se que o direito real sobre coisa própria é aquele em que há uma unidade de poder, toda ela circunscrita a um único titular, que é exatamente o caso da laje. Não há uma divisão de poder, como ocorre nos direitos reais sobre coisa alheia de fruição, garantia ou aquisição. Não há dois titulares; o titular do imóvel-base não guarda vínculo jurídico real com o titular da laje superior ou inferior. O que há entre eles são direitos e deveres, na medida em que existem áreas comuns, tal qual ocorre nos direitos de vizinhança (o que será visto na parte II).

A relação jurídica estabelecida entre o titular da propriedade da construção-base e os titulares das lajes é grandemente informada pelo negócio jurídico constitutivo do direito em discussão. Derivam-se efeitos no plano obrigacional, ordinariamente. Não se está a negar que o negócio jurídico molde uma parte da relação jurídica real. Essa questão se relaciona à ampliação dos poderes negociais em termos de modulação das situações reais, fenômeno usualmente reconduzido ao contemporâneo *enfraquecimento* do princípio da tipicidade dos direitos reais (ou ao que quer que se entenda por essa chamativa rubrica).

Mas o eventual espaço para essa autorregulamentação não é capaz de influenciar decisivamente a qualificação do direito real (isto é, sua colocação junto a uma daquelas duas principais categorias dos direitos reais). Tanto menos no caso do direito real de laje. Uma vez edificada a construção sobreposta (ou subterrânea), aberta a matrícula e registrado o imóvel em nome do pretendente, consolida-se a situação jurídica marcada pelo exercício *exclusivo* de poderes sobre a unidade.

As regras do condomínio edilício, recorde-se, incidem excepcionalmente sobre a edificação em lajes; não levam a qualquer

conclusão sobre o exercício de poderes jurídico-reais nesta última situação. Servem tão somente para regulamentar (de modo muito provavelmente falho, como se verá na próxima parte da coluna) as múltiplas situações problemáticas que surgirão do arranjo. Aliás, mesmo no condomínio edilício há *titularidade exclusiva sobre as unidades*. Ver na laje um direito real sobre coisa alheia é inseri-la em uma categoria para a qual certamente não foi criada.

Em síntese: é o *direito real de laje um direito real sobre coisa própria*, limitado externamente por uma série de deveres que incidem em outras tantas situações jurídico-reais, e que em nenhuma destas situações têm o poder de neutralizar o caráter de verdadeiro proprietário atribuído ao titular.

A pergunta que evidentemente remanesce dirige-se, enfim, aos aspectos diferenciais entre direito de laje e direito de propriedade. Para alguns, a laje é um dos produtos de uma concepção contemporânea da propriedade, assim *alargada*¹¹. Com efeito, a chamada *elasticidade da propriedade* não escapa da abordagem doutrinária de ponta, que descreve o fenômeno como a ampliação ou compressão dos direitos, “conforme certas e determinadas vicissitudes”¹².

Embora não se queira confrontar diretamente essa visão, prefere-se afirmar outro critério, até porque, mesmo nesse entendimento, a laje pode ser – e é, as mais das vezes – ainda colocada *ao lado* da propriedade¹³. Essa justaposição indica uma diferenciação entre os institutos, em alguma medida. Resta saber qual é essa medida, ainda que se não entre a discutir-lhe a pertinência.

O direito de propriedade – o tradicional direito de propriedade, por assim dizer – até agora referenciado como o solitário representante dos *jura in re propria*, é, especialmente no Brasil, fortemente relacionado ao princípio da acessão. Onde quer que se veja uma quebra desse princípio parece surgir de pronto a necessidade de uma fragmentação conceitual.

Acostumou-se a manejar a categoria paradigmática do direito das coisas (a propriedade) tendo em vista o objeto sobre o qual incide o plexo de poderes jurídico-reais. A eventual fragmentação do princípio da acessão, com a correspondente cisão da qual resultam unidades autônomas – o

que ocorre no direito de laje – parece levar a uma necessidade de estabelecimento de nova categoria.

O problema é que também no condomínio edilício há essa cisão, e nem por isso se cogita chamar essa especial situação de *nova categoria* de direito real (o que pode ainda, em tese, ser justificado pela existência das frações ideais). Mas, como se disse, há aqui, no caso da laje, a justificar sua posituação como uma honrosa nova categoria, o fator *juscultural*. É na conta desse importante elemento que se prefere debitar, a princípio, a opção legislativa que se descortina.

Na parte II deste estudo, a par de um aprofundamento conceitual, abordar-se-ão diversos elementos específicos do direito de laje, bem como os possíveis efeitos da sua qualificação jurídica.

*Artigo publicado originalmente em *Migalhas-Coluna Registralhas*, 12/09/2017. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/Registralhas/98,MI265141,61044-Algumas+reflexoes+sobre+o+Direito+Real+de+Laje+Parte+I>
¹ KÜMPEL, Vitor Frederico; BORGARELLI, Bruno de Ávila. O direito real de laje. Revista da ARPEN, ano XVIII, n. 174, p. 40-43, abr. 2017.

² Cf. a esse respeito, OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. Direito real de laje à luz da Lei nº 13.465/2017: nova lei, nova hermenêutica. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Julho/2017 (Texto para Discussão nº 238). Acesso em: 4/7/2017.

³ LOUREIRO, Francisco Eduardo. Direito de Superfície e Laje. Arisp Jus, ano II, n. 12, p. 6-11, abr. 2017. Acesso em: 4/9/2017.

⁴ Cf. STOLZE, Pablo; SALOMÃO VIANA, L. Direito Real de Laje – Finalmente, a Leil. Acesso em: 4/9/2017.

⁵ RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. Retrospectiva 2016. Um ano longo demais e seus impactos no Direito Civil Contemporâneo. Revista Eletrônica Consultor Jurídico (Conjur), 26 de dezembro de 2016.

⁶ SCHREIBER, Anderson. O Novo Direito Real de Laje. Carta Forense. 03/04/2017. Acesso em: 5/9/2017.

⁷ JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. O Direito pós-moderno. Revista USP, n. 42, p. 96-101, jun./ago. 1999. p. 98-99.

⁸ JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. O Direito pós-moderno. Revista USP, n. 42, p. 96-101, jun./ago. 1999. p. 100.

⁹ Assim, especialmente, ALBUQUERQUE JUNIOR, Roberto Paulino de. O direito de laje não é um novo direito real, mas um direito de superfície. Revista Eletrônica Consultor Jurídico. 2 de janeiro de 2017.^[10] É a opinião de STOLZE, Pablo; SALOMÃO VIANA, L. Op. cit.

¹¹ “Em verdade, o Direito de Laje representa um alargamento da noção tradicional de Direito Real de Propriedade, em semelhança ao elastecimento desse conceito que já foi feito, em tempos passados, pela figura de unidade privativa em condomínio edilício (...)” (OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. Op. cit.).

¹² PENTEADO, Luciano de Camargo. Direito das Coisas. p. 193-194.

¹³ Novamente, OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. Op. cit.

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 www.facebook.com/registrocivilorg

